



A GÊNESE DA MAGISTRATURA BRASILEIRA: OS PRIMEIROS-MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

THE GENESIS OF BRAZILIAN MAGISTRATES:

THE FIRST MINISTERS OF THE SUPREME COURT OF JUSTICE

FERNANDO DE CASTRO FONTAINHA¹

MATHEUS MIRANDA DE SÁ CAMPELO²

Resumo

Quando a constituição de 1824 se utilizou dos vocábulos “juizes letrados”, ela se reportou ao conhecimento prévio que o legislador detinha, sobre práticas sociais, e institucionais, que existiam no Brasil daquela época. Essas práticas, por sua vez, derivavam de algum passado, e de alguma matriz real, donde a expressão “juizes letrados” houve de se formar. No momento de transição do Brasil colônia para o Império, essa expressão foi utilizada mais uma vez, pelos legisladores, para definir o magistrado que estava habilitado a percorrer todos os postos da carreira judiciária que se formou no país, até compor os tribunais de superior instância, ou então, o Supremo Tribunal de Justiça, seu órgão máximo. Compreender, portanto, o universo lexical, dos fundadores do país, é indispensável para a solução das lacunas históricas que eles deixaram.

Abstract

When the 1824 Constitution used the term "literate judges," it referred to the prior knowledge that the legislator possessed about the social and institutional practices that existed in Brazil at that time. These practices, in turn, derived from some past and some real matrix, from which the expression "literate judges" was formed. During the transition from colonial Brazil to Empire, this expression was used once again by legislators to define the magistrate who was qualified to pursue all ranks of the judicial career that had been inaugurated in the country, up to serving on the higher courts, as the Supreme Court of Justice, its maximum instance. Therefore, understanding the country's founders' lexical universe is indispensable to apprehend the historical gaps they left behind.

¹ Professor Associado do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IESP/UERJ, onde exerce a função de Diretor. Docente permanente dos programas de pós-graduação em Sociologia e em Direito. Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Direito e Ciências Sociais - DECISO. Pesquisador Associado do Grupo de Pesquisas 'Human Rights, Society and Arts' (Inglaterra), e do CEJES - Centro de Estudos Jurídico-econômicos e Sociais (Angola). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, bolsista "Prociência" da UERJ e bolsista "Cientista do Nosso Estado - CNE" da FAPERJ. Possui doutorado em Ciência Política pela Université de Montpellier 1, mestrado em Sociologia e Direito pela UFF, e graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRJ. E-mail: fernando.fontainha@iesp.uerj.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5277-8517>.

² Graduado em Direito pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, FGV - Direito Rio, com Formação Complementar realizada por meio do Programa de Relações Internacionais no Mundo Contemporâneo, do Centro de Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas, parte integrante do Centro de Documentação de História Contemporânea do Brasil, CPDOC - Rio. Participou de programa de intercâmbio e de extensão de estudos de graduação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Mestrando em Teoria e Filosofia do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Direito e Ciências Sociais (DECISO) do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, IESP-UERJ. E-mail: matheus.mscampelo@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4760-9410>.



Palavras-chave: História do Direito; Supremo Tribunal de Justiça; Leitura de Bacharéis.

Keywords: Legal History; Supreme Court of Justice; Bachelor's Reading.



Introdução

Quando a constituição de 1824 se utilizou dos vocábulos “juízes letrados”, ela se reportou ao conhecimento prévio que o legislador detinha, sobre práticas sociais, e institucionais, que existiam no Brasil daquela época. Essas práticas, por sua vez, derivavam de algum passado, e de alguma matriz real, donde a expressão “juízes letrados” houve de se formar. No momento de transição do Brasil colônia para o Império, essa expressão foi utilizada mais uma vez, pelos legisladores, para definir quem era o magistrado habilitado a percorrer todos os postos da carreira judiciária que se formou no país, até compor os tribunais de superior instância, ou então o Supremo Tribunal de Justiça, seu órgão máximo. Compreender, portanto, o universo lexical, dos fundadores do país, é indispensável para solução das lacunas históricas que eles deixaram.

Extintas as leituras de bacharéis, em meados 1821, mas delegados os poderes ao regente, D. Pedro, para a nomeação de candidatos aos lugares de letras, terá sido sob as bases do Decreto de 22/04/1821, que a Constituição de 1824 reservou, ao crivo do Imperador, a livre faculdade de nomear magistrados, conforme o seu Art. 102, inciso III³. E isso por uma simples razão: ainda que legislação portuguesa, o Decreto de 22/04/1821, assim como todos os demais Avisos, Alvarás, e Cartas Régias que se reportavam à seleção de magistrados de carreira em Portugal, foram recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro do pós independência, por força da Lei de 20/10/1823, que declarava em vigor, até que se organizasse um “novo Código”, a legislação pela qual se regeu o Brasil, até a data de 25/04/1821⁴.

Em Portugal, pelo Decreto de 13/08/1822, as cortes conseguiram fazer com que as regras do Decreto de 10/05/1821 fosse ampliada, prezando pela avaliação meritocrática dos candidatos, ao dispor que nas “Consultas para os Lugares da Magistratura”, seriam considerados, em primeira classe, os bacharéis que, para além do merecimento moral, tivessem “literatura comprovada por três, ou mais votos de muito bom, sobre a pluralidade de bom, ou por dous prêmios (...) na carreira de seus estudos. Em segunda classe, ficariam os concorrentes que obtivessem um “justo arbítrio do Conselho do Estado”, “com tanto” tivessem a “pluralidade de bom”. No caso dos licenciados, ou daqueles que tivessem lido no Desembargo do Paço, como no passado, as avaliações dos candidatos se dariam pelas

³ Art. 102, inciso III, da Constituição Brasileira de 1824,

⁴ Art. 1º da Lei de 20/01/1823.



informações da leitura, ou então das que Carta Régia de 03/06/1782 dispunha [PORTUGAL: 1843, 146].

O Decreto de 13/08/1822 não deixou de considerar as faculdades morais, e subjetivas dos candidatos, mas abria uma distância sobre elas, ao ressaltar diferentes graus de competência acadêmica, para graduar certos bacharéis sobre outros [Idem]. Pela Carta de Lei de 04/02/1823, as cortes conseguiram, novamente, uma flexibilização das nomeações para os lugares de letras. Nessa carta, ficou disposto que quando faltassem bacharéis para “logares” do “Ultramar” com as graduações do Decreto de 13/08/1822, seriam nomeados e providos “quaisquer Bachareis habilitados para os logares de letras” [Ibidem, 199]. Sem embargo, e uma vez refortalecido o poder régio, D. João IV, tão logo pôde, utilizou-se do Decreto de 30/09/1823 para reestabelecer o “acto da leitura na Mesa do Desembargo do Paço”, e a “legislação anterior”, e revogando o Decreto de 10/05/1821, que aboliu as leituras [Ibidem, 33].

Distanciando-se de Portugal, a Lei brasileira de 20/10/1823 recepcionou, conforme o seu Art. 2º, o Decreto de 10/05/1821. Mas concentrados os poderes na mão do Imperador, para a nomeação de juízes letrados e de bacharéis à carreira da magistratura, conforme Decreto de 22/04/1821, essa disposição em nada influenciaria, quanto menos por muito tempo, pois uma vez outorgada a Constituição de 1824, em 24/03/1824, e menos de seis meses após a aprovação da lei de 20/10/1823, a discricionariedade para a seleção de candidatos brasileira aos antigos “lugares de letras”, seria toda do Poder Executivo, e sob as bases subjetivas que ele melhor preferisse, seguramente herdadas de mais de quatrocentos anos de uma experiência de seleção de magistrados pelos critérios das leituras de bacharéis⁵.

Afinal, pelo histórico normativo que coube ao Brasil, e até praticamente as vésperas de sua independência, seus magistrados de carreira, e antecessores do juiz de direito imperial, foram todos selecionados mediante a lógica dos processos de leituras de bacharéis.

I – Do Recorte Temporal Explorado Pela Pesquisa: Explicações

A carreira judiciária do período colonial brasileiro era extremamente seletiva. Não bastando que seus candidatos, em épocas tão pretéritas quanto o século XVIII, tivessem de ter frequentado um curso superior na Europa, eles ainda teriam de superar, de maneira

⁵ Art. 2º da Lei de 20/10/1823.



obrigatória, uma minuciosa seleção realizada pela mesa do Desembargo do Paço. Sem ela, ninguém poderia ser um magistrado de carreira, a serviço do império português [SOUSA: 1827, Verbete “Juiz”]. Ser juiz não era uma tarefa fácil, e a seleção dos magistrados refletia isso. O Dr. Antônio de Andrade Soares, natural do Rio de Janeiro, e bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra no ano de 1699, foi habilitado para um lugar de letras do reino pouco após a sua formatura. Nomeado Juiz da vila de Arraiolos, o Dr. Antônio tomou posse do cargo, e ali exerceu suas funções⁶.

Ainda revestido no ofício, investigações da santa inquisição no Brasil descobriram, por outras razões, que seu pai, um abonado mercador de Lisboa estabelecido no Rio de Janeiro, Tesoureiro do Donativo daquela câmara, lavrador e proprietário, era na verdade cristão-novo, e padecia de sangue judeu. Sem erro, os inquisidores foram buscar ao Dr. Antônio, que de magistrado, passou a ser prisioneiro, nos cárceres religiosos⁷. O juiz de Sacra Família de Macaé, por ter mandado exumar um cadáver para exame de corpo de delito sem a licença do vigário da vara, e que havia sido enterrado “há vários dias”, foi excomungado, no ano de 1823. Somente por um despacho da Mesa de Consciência e Ordens, e por intercessão do próprio Imperador D. Pedro I, que emitiu uma ordem de governo, é que essa excomunhão foi fulminada [MENDONÇA: 1850, 224 e 631, PORTO: 1875, 353 e BRASIL: 1823, 238].

D. João V, “por convir à boa administração” de sua “Justiça e utilidade pública”, exigiu, por meio do Decreto de 26/03/1734, que os seus juízes e “Ministros de Letras que lhe servissem nas “Conquistas, especialmente no Estado da Índia” não poderiam se casar sem licença expressa da coroa, sob pena de não só ser “suspensado, mas riscado” do real serviço, não podendo mais “usar da insígnia de Toga, tendo-a”, e devendo ser remetido de volta para Portugal na primeira “monção, ou frota que se” oferecesse” [SOUSA: 1827, verbete “Ministro” e FREITAS: 1819, 333]⁸. Esse decreto agravava uma ordem anterior, contida no L. 1º, Tít. 95 das Ordenações Filipinas, e que demandava que os “Julgadores temporaes não” se casassem com “molheres de sua jurisdição”, sob pena de suspensão do cargo, “por ser contra

⁶ Processo de Antônio de Andrade Soares, Código de Referência PT/TT/TSO-IL/028/05006, e Processo de Leitura do Bacharel Antônio de Andrade, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/1/26, ambos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponíveis em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessados em 10/10/2023. Além disso, Índice de Matriculas de Antônio de Andrade, Código de Referência PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/005999, Arquivo da Universidade de Coimbra, Portugal, disponível no endereço <https://pesquisa.auc.uc.pt/>, e acessado na mesma data.

⁷ Idem.

⁸ Pereira e Sousa, ao citar desse decreto, equivoca-se ao citá-lo como de 1714.



o serviço de Deus e o” do Rei⁹. Essas normas só foram revogadas no Brasil, pelo Decreto de 14/12/1830¹⁰.

A história da magistratura brasileira é muito antiga, mas conquanto os processos de seleção de candidatos à carreira judicial do Brasil datem de mais de 400 anos atrás, existem certos marcos temporais que ajudam a delimitar, e a identificar, a geração dos juristas que compuseram os primeiros cargos de juiz, após a independência do país. De maneira política, o marco extremo dessas datas é, conseqüentemente, o dia 07/09/1822, data em que independência do Brasil foi declarada. Uma vez separado de Portugal, o Império do Brasil se organizou para a formação de seu judiciário independente, ainda que ele fosse fortemente influenciado pela legislação portuguesa, que continuou em vigor, na vida social brasileira. Boa prova disso é que os juízes que já estavam em seus cargos, e que foram selecionados à maneira lusitana, foram permitidos mantê-los.

Da perspectiva jurídica, as reformas pombalinas na Universidade de Coimbra são os pontos definidores do outro extremo temporal, para os estudos sobre processo de seleção de bacharéis à carreira da magistratura antiga. Após as reformas do direito português, e as do ensino da Universidade de Coimbra, iniciadas, em especial, após a promulgação da Lei de 18/08/1769, a chamada Lei da Boa razão, houve uma renovação dos quesitos técnicos que orientaram toda a formação dos juristas luso-brasileiros que se sucederam entre as décadas de 1770 a 1822 [COSTA: 2008, 400-421]. José Murilo de Carvalho foi assertivo ao colocar, que a formação da elite política brasileira, na Universidade de Coimbra, foi o instrumento chave para que o país, em vias de seu desenlace da metrópole, não se esfacelasse [CARVALHO: 2008, 51-117]¹¹.

⁹ Título 95 do Livro 1º das Ordenações Filipinas. O Decreto de 26/03/1734 serviu para endurecer aquilo que as Ordenações já dispunham, pois ele previa a exclusão do magistrado de seu serviço. As Ordenações, a princípio, suspendem o magistrado, e tornam sem efeito os atos e julgamentos praticados após o casamento dos juízes com mulheres de sua jurisdição, ou que pretendessem nela residir. Uma vez nulos esses atos, o Título 95 também previa que o magistrado devia ressarcir os custos e valores despendidos no processo cujos atos fossem invalidados. O Título também recomendava que os juízes se casassem com mulheres que fossem naturais de outras regiões donde trabalhavam. O objetivo do Título era a imparcialidade do magistrado, e a não diluição do poder da coroa por assuntos locais.

¹⁰ Art. único do Decreto de 14/12/1830.

¹¹ José Murilo de Carvalho recebeu, não por acaso, seu doutorado honoris causa pela Universidade de Coimbra. Conceituando a posição das elites brasileiras, Carvalho expõe como a influência das reformas pombalinas de 1772 – que intervíram diretamente no ensino da universidade – e como a formação acadêmica de uma verdadeira “ilhas de letrados”, saídos de Coimbra, influencia no desabrochar da independência e na inauguração uníssona dos aparatos da justiça e do Estado brasileiro, considerando, sobretudo, que diferente de nossos vizinhos, o governo português nunca permitira a instalação de estabelecimentos de ensino superior nas colônias.



Igualmente formada, essa elite pensava de maneira próxima. E pensava, no mais, sob a formulária da educação que obteve, direto na metrópole [Idem]. Não é de se estranhar, portanto, que o Imperador não só tivesse mantido os juízes que já haviam sido selecionados sob a forma das leituras de bacharéis em seu nascente Judiciário, mas também que os candidatos que viesse a nomear, estivessem conformes quesitos da lei portuguesa. Afinal, a Lei de 20/10/1823 serviu para manter o arcabouço jurídico, e colonial português, em pleno vigor no Brasil independente, até que uma constituição fosse, enfim, confeccionada. Revisado o direito lusitano, com a Lei da Boa Razão [SILVA: 1829, 407-415], logo a seguir, em 1772, através da Carta Régia de 28/08/1772, os estatutos da Universidade de Coimbra foram também reformados, em substituição do anterior, de 1653¹².

Reformado o ensino superior lusitano, e as bases de seu direito, os bacharéis educados, e formados a partir dessas datas (e pertencentes a uma geração de aproximadamente cinquenta anos, de 1770 a 1822), serão aqueles que estariam em atividade, e os que serviriam de candidatos aptos às leituras de bacharéis para poderem compor a carreira judicial dos primeiros anos do Brasil independente. E mais, em especial, serão os candidatos de naturalidade brasileira, os que participariam dos primórdios do Judiciário do país, e que reforçando a tese de José Murilo de Carvalho, seriam ainda mais homogêneos como magistrados, uma vez que não só formados nos mesmos cursos universitários, mas também egressos do mesmo processo de seleção à carreira da magistratura colonial, para fins do exercício de uma judicatura no ultramar.

II – Os Processos de Leituras de Bacharéis: Descrição do Fundo Documental Pesquisado

Cada candidatura a um cargo de “letras”, no antigo regime português, resultava em um processo de Leitura de Bacharel, onde os candidatos se apresentavam, por petição, à Mesa do Desembargo do Paço, expondo estarem aptos ao serviço da magistratura de carreira, e requerendo uma habilitação para ocuparem “lugares de letras”. Nessa petição, os candidatos declinavam seus nomes, local de nascença, idade, grau universitário possuído, bem como os nomes de seus pais, e avós, assim como as naturalidades de cada familiar. Esses processos formavam maços, cujo número de folhas varia, de candidatura para candidatura. Esses maços

¹² Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra, ano de 1772, integralmente disponível no link <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=272471>, Arquivo da Universidade de Coimbra, Portugal, consultado aos 20/01/2023.



compõe um fundo documental chamado de “Habilitações de Bacharéis”, e que está conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal [WEHLING; WEHLING: 1995, 255-258].

Recepcionada, a petição, o Desembargo do Paço, logo em seguida, iniciava uma investigação sigilosa, e prévia, na comarca donde o requerente era natural, para realizar uma inquirição de testemunhas. Nessa inquirição, conforme o casal Arno, e Maria Jose Wehling, que analisou profundamente o assunto, cada testemunha deveria responder o seguinte rol de perguntas:

1. "Se sabia, ou suspeitava o que lhe queriam perguntar, e se lhe disse alguém que sendo perguntado dissesse mais, ou menos, da verdade";
2. "Se conhecia o bacharel, seus pais, e avós, e por que motivo";
3. "Se sabia ser o bacharel “sem raça alguma de cristão-novo, mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação”;
4. "Se ouviu ainda que não saiba de certo alguma fama, ou rumor em contrário, e a que pessoas ouviu, e em que ocasião";
5. "Se sabia de ofício mecânico exercido pelo pai, ou avô do requerente";
6. "Se o bacharel é pessoa de boa vida e costumes, “solteiro, ou casado com mulher de limpo sangue, e sem raça”. [Idem].

Inobstante a pergunta número três, já no final do período colonial no Brasil, o Rei D. João VI, através da Provisão de 19/01/1818, proibiu que se perguntasse nas inquirições dos bacharéis se eles eram judeus, ou possuíam sangue hebreu [MENDONÇA: 1850, 223]. Essa proibição, que rompia com mais de duzentos anos de proibição expressa, desde a Carta Régia de 11/05/1605, antecipou-se em três anos, a extinção da própria inquisição portuguesa, dada pelas cortes, através do Decreto de 07/04/1821 [PORTUGAL: 1843, 19].

III – Os Processos de Leitura Encontrados e Seus Formatos:

Uma vez consultados os processos de Leitura de Bacharéis dos primeiros Ministros do Supremo Tribunal de Justiça¹³, bem como parte de suas biografias e contextos sociais, é necessário que se faça a descrição pormenorizada da documentação revolvida, e do formato das leituras vistas, demonstrando, inclusive, se compatíveis ou não, com os formatos

¹³ Portal eletrônico do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, disponível no endereço <https://digital.arquivos.pt/details?id=4223364>, acessado em 15/01/2023.



costumeiramente explicitados na literatura sobre o assunto. Para tanto, far-se-á o uso de fotografias das páginas originais de um processo qualquer dentre os avaliados no corrente trabalho, de maneira a se extrair a sua organização habitual, e procedimentos típicos, como obra da administração pública e da burocracia portuguesa.

Foi escolhido para exemplificação, o processo de Leitura de Bacharel do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte¹⁴.

Os processos de Leitura de Bacharéis consultados foram produzidos entre fins do século XVIII e início do século XIX: os mais antigos datam de 1789, e o mais moderno de 1813.

Trata-se de uma documentação composta por folhas de papel, de grande a média dimensão, podendo ter suas margens costuradas, e que foram integralmente digitalizadas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o arquivo nacional de Portugal, situado em Lisboa.

Os papéis foram aparentemente escritos com tinta ferrogálica, típica da época, e com grafia antiga, todos em língua portuguesa, mas com estilo de escrita correspondente ao do final do século XVIII e princípios do XIX. Deve-se ressaltar, no mais, que não há, entre todos os documentos pesquisados, exata correlação na caligrafia, ou na forma de escrever o português. Fica evidente pela verificação dos documentos, aliás, que múltiplas pessoas aportaram informações escritas nas folhas dos originais consultados.

Esses documentos comportam, dentre tantas pessoas, assinaturas, declarações, revisões e anotações, tanto dos próprios bacharéis – e Ministros – interessados em acessar a carreira da magistratura do período, como também Desembargadores que realizavam a seleção, Corregedores que conduziam o processo, escrivães, e eventuais procuradores das partes envolvidas na seleção.

O processo todo era conduzido perante o Desembargo do Paço, que era o órgão responsável por avaliar as candidaturas, na época conhecidas como “oposições”, aos chamados “lugares de letras” do Reino.

Na primeira página dos processos, os bacharéis apresentavam-se, sempre, declinando o nome de seus pais e de seus avós, o que devia de ser um requisito obrigatório. Eles normalmente declaravam a naturalidade de seus familiares também. Os bacharéis pediam, desde aquele momento, que se lhes fizessem as inquirições necessárias para verificação do

¹⁴ Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, acessado aos 10/01/2024.



merecimento ao cargo, e satisfação de todas as exigências do processo para se aderir à carreira da magistratura lusitana (v. ANEXO 1).

Nas margens, os oficiais que lidavam com o processo anotavam informações de relevância para o andamento da seleção, ou então comandos para que os bacharéis, ou seus procuradores, cumprissem as exigências do Desembargo do Paço. Na barra superior da primeira folha, sempre se anotava a ordem para que os candidatos depositassem a quantia de 30 mil réis, para que o processo se instaurasse.

A frase, em geral, dizia que se em “Depositando trinta mil rs”, se passassem as “ordens de est^o [estilo]”. Acompanhando esses dizeres, estava sempre a data em que o depósito era ordenado, e que geralmente demarcava o início do processo de leitura.

No canto esquerdo dessa mesma folha, os examinadores anotavam pelo menos a data em que o candidato havia se formado, informando-se, em alguns casos, o curso percorrido por eles. Na Leitura do Ministro Pereira Duarte, anotaram-se as siglas “L: em 1809”.

Isso significava “Leis”, “formado em 1809”. Ainda no canto esquerdo, mas podendo ser em qualquer outro, anotava-se, também, a remessa para que o Desembargador designado pela avaliação do processo tomasse conhecimento das informações prestadas, firmando-se, normalmente, a data da remessa da documentação para análise, que era terminativa.

Na folha de rosto da leitura do Ministro Pereira Duarte, anotou-se “[a]o Dez^{or} Fran^{co} de Abreu Per^a de Menezes Lx^a [Lisboa] 15 de Fev^{to} de 1810”. Isso quer dizer que o processo do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte foi avaliado por esse Desembargador, para fins de rechaço ou aprovação.

De resto, em algumas das folhas de rosto, haviam as ordens para que os processos fossem remetidos ao Desembargador Corregedor do Cível do local em que as averiguações e inquirições sobre a identidade e vida do candidato seriam realizadas. Na do processo de Francisco de Paula Pereira Duarte, ainda na margem esquerda do papel, constam as inscrições “Para [ilegível] o Corrd^{or} do Cível Adrião Per^a Forjaz”.

No verso da folha de rosto, sem falta, os escrivães anotavam quanto a confirmação do depósito dos 30 mil réis, requisitados para funcionamento da leitura e de suas inquirições.

Os escrivães registravam, após o recebimento da quantia, em que página dos livros de receitas públicas o depósito dos 30 mil réis havia sido lançado, indicando o motivo do depósito, a data em que ele fora realizado e o nome de quem o fizera, para fins de ciência e informação (V. Anexo 2).



Em seguida, é costume que na próxima folha venha um resumo das inquirições realizadas acerca do bacharel postulante à magistratura, realizado pelo Desembargador Corregedor do Cível da cidade em que os testemunhos foram colhidos. Nesse texto, o Corregedor do Cível, para além de informar os resultados das averiguações, e dos depoimentos da leitura, também informa seu parecer, se favorável ou não, à aprovação do candidato.

Esse parecer costuma vir escrito ao centro da folha, encostado em sua margem direita, e com formatação reduzida. Na parte inferior, fica a assinatura do Corregedor do Cível responsável, e na parte superior da lauda, costuma vir a inscrição informando se o bacharel habilitante foi aprovado ou não, seguido de inscrição com a data e assinatura do Desembargador do Paço responsável por analisar o processo (V. ANEXO 3).

Depois, em geral, iniciam-se as folhas das inquirições e perguntas às testemunhas. Essas folhas variam em tamanho e formato, de leitura para leitura. No caso do processo de Francisco de Paula Pereira Duarte, elas se compuseram de um caderno menor de folhas de papel cosidas, e que foram colocadas dentro do caderno maior, que compunha a folha de rosto do processo da leitura (V. ANEXO 4).

A partir dessas folhas, é que a maior parte dos quesitos seletivos dos candidatos à magistratura portuguesa daquele tempo eram averiguados. O texto dessa seção se organizava do seguinte modo: em primeiro lugar, o cabeçalho anunciava que se tratava da “Inquirição do Habilitando” “X”, mencionando seu nome. Depois, registrava-se a data de início das investigações, e a cidade e o local em que elas foram conduzidas. No caso específico do processo de Francisco de Paula Duarte Pereira, suas inquirições começaram “[a]os doze de Fevereiro de mil oito centos e dez nesta cidade de Lisboa em cazas de morada do Desembargador Adrião Pereira Forjaz de Sampaio Corregedor do Cível da cidade”. As inquirições eram acompanhadas por um escrivão, e que anotava tanto as respostas quanto as qualificações das testemunhas que depunham na leitura.

O bacharel avaliado, em tese, deveria ser submetido ao teste de sua reputação pelo conhecimento público na terra de sua origem. Se seus pais ou avós adviessem de lugares distintos, as averiguações acerca de suas vidas deveriam acontecer nos locais de suas respectivas procedências, com testemunhas regionais. Assim, pelo menos, foi como se deu, nas leituras mais antigas estudadas nesta pesquisa.



O processo do Desembargador José Antônio da Veiga, pai do Ministro João José da Veiga, assim foi estruturado¹⁵, e o do Ministro José Albano Fragoso¹⁶, também: as inquirições de Veiga foram realizadas em Carapito, terra de seus pais e avós, e as investigações a respeito de José Albano Fragoso, em Lisboa e Alcobaça, lugar de proveniência de suas famílias materna e paterna.

Para abreviar a demora que esse tipo de manobra requisitava, e o custo de feitura das inquirições, em terras distantes, como no Brasil ou n'Angola, os bacharéis, em geral, requisitavam ao monarca dispensa, pedindo para que elas fossem conduzidas na corte, isto é, na cidade de Lisboa, sob o argumento da “Patria Comum”.

Um homem cujos 4 avós fossem oriundos de lugares distintos de seu local de nascimento, teria de sustentar, e esperar, a finalização de todas as tomadas de depoimentos a respeito de sua família para, então, receber um parecer, acerca de sua pretensão à carreira de “letras”. Nesse caso, as inquirições seriam dirigidas pelos corregedores do cível das comarcas de origem das pessoas envolvidas, e, de preferência, nas freguesias em que residiram, residiam, nasceram, viveram ou viviam. As verificações se faziam diretamente no local, ou nas redondezas, com pessoas que pudessem conhecer, ou então tivessem conhecido os ascendentes do candidato ao cargo, ou o próprio candidato em si.

No caso do Ministro Perdigão Malheiro, por exemplo, as inquirições sobre sua família foram conduzidas pelo Corregedor do Cível de Viana¹⁷, uma vez que de lá procedente, como ele.

Os brasileiros muitas vezes recorriam ao pedido da dispensa, porque sensíveis ao problema da distância. Ainda que de pais ou avós nascidos em Portugal, os testemunhos eram também colhidos, nas regiões em que as pessoas se estabeleciam.

Os pedidos de dispensa para que os bacharéis se habilitassem por pátria comum eram, sempre, apresentados por petição, ao gestor do reino ou seu representante, antes do início das inquirições. As cartas, via de regra, eram devolvidas, e firmadas com as iniciais do monarca,

¹⁵ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Germano da Veiga, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/45/22, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/01/2024.

¹⁶ Processo de Leitura do Bacharel José Albano Fragoso, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/59/19, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/01/2024.

¹⁷ Processo de Leitura do Bacharel Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/39/2, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/01/2024.



identificadas pelo local em que concedidas, e suplicadas: Queluz, Mafra, ou qualquer outro ponto em que o governo estivesse.

Com a ausência da família real portuguesa, por motivo das invasões francesas, essas dispensas foram concedidas pelos altos funcionários do reino que ficaram encarregados pela regência e pelo controle da máquina pública lusitana. Isso aconteceu na Leitura de Bacharel do Ministro Manuel Pinto Pereira de Sampaio. Brasileiro, Manuel requisitou dispensa para se habilitar por “pátria comum”. Concedida a dispensa, quem firmou sua declaração foi João Salter de Mendonça, loco tenente da Casa Real portuguesa na Europa, em virtude da ausência dos monarcas¹⁸.

Outro que passou por isso foi o próprio Francisco de Paula Pereira Duarte. Argumentando que a corte servia como “patria de todo o portuguez”, o mineiro, natural de Mariana, pediu para que lhe atestassem a identidade e todos os requisitos necessários à sua habilitação através da tomada de testemunhos em Lisboa. Concedida a graça, a carta de concessão da referida dispensa foi assinada, outra vez, pelo Desembargador João Salter de Mendonça (V. ANEXO 5).

A carta de dispensa de Francisco de Paula Pereira Duarte tem formato bem diverso das demais consultadas, vez que ele pediu dispensa, já nas primeiras declarações de seu processo.

Salter de Mendonça concedeu-lhe a benesse mediante missiva exclusivamente produzida e destinada para a garantia da graça requisitada.

A argumentação de seu pedido, porém é a que mais elucida a lógica que permeia o instituto da dispensa por pátria comum: os nascidos nas possessões portuguesas não deixavam de ter, em Portugal, e principalmente na corte, uma “pátria comum”, onde existia a vinculação de que pertencessem a uma mesma lusitanidade, sendo partes componentes de uma mesma nação, portuguesa, para todos os fins.

Ante o grande fluxo de pessoas advindas de todas as partes do vastíssimo império colonial português, era certo que existissem na corte indivíduos que pudessem servir de testemunhas ao processo, e que, efetivamente, conhecessem aos candidatos, e seus familiares, podendo depor sobre suas histórias.

Mesmo por conveniência, postulantes portugueses lançavam mão de semelhante argumento: Antônio Gerardo Curado de Menezes, cuja família era portuguesa, mas parte da

¹⁸ Processo de Leitura do Bacharel Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/57/12, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/01/2024.



Madeira, parte de Coimbra, pediu – e obteve – a concessão para que suas provanças fossem realizadas apenas em Lisboa¹⁹.

Francisco Alberto Teixeira de Aragão, natural de Lisboa, com pais estabelecidos ali, mas família oriunda do Norte do país, requisitou dispensa para poder realizar suas habilitações por pátria comum²⁰.

O objetivo dos candidatos, então, era o de acelerar a habilitação para os lugares de letras, e o de diminuir os pesados custos que elas exigiam, sobretudo quando conduzidas em lugares múltiplos, e distantes. José Bernardo de Figueiredo, em suas manifestações, inseridas na Leitura de Bacharel que fez, não por acaso, argumentava serem necessárias as inquirições por pátria comum, uma vez que “moroza a habilitação naquella distante cid^{de}” do Rio de Janeiro, local de seu nascimento. Ele também expunha que acaso a dispensa não lhe fosse concedida, sua leitura importaria em “despezas maiores” para “conceguir a hab^{am}” (V. ANEXO 6).

A maior parte dos pedidos de dispensas por pátria comum formatavam-se de modo idêntico ao que fora dirigido por José Bernardo: o bacharel escrevia uma carta, que seria apresentada ao Rei, ou a seus secretários, e que lhe seria devolvida, com o despacho/decreto de concessão, registrado por escrito, na parte superior da missiva.

Finalmente concedida a dispensa, e esta tendo sido apresentada ao Desembargo do Paço, as inquirições de testemunhas eram orientadas para que se buscassem pessoas aptas a responder perguntas, no local designado pela dispensa: a corte.

Francisco José de Freitas, por exemplo, declarou que “lhe sendo de grande incommodo a expedição” de habilitações no “Continente de’ America”, tinha ele, na corte, “muitas pessoas que bem [conheciam] [a] seus pais e Avos”²¹.

De toda a sorte, os processos observaram o padrão de se inquirirem 7 testemunhas – cujas qualidades e condições sociais variaram – malgrado os bacharéis e seus familiares fossem pouco, ou bastante conhecidos nos lugares de tomada das informações.

¹⁹ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-1/37/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/12/2023.

²⁰ Processo de Leitura do Bacharel Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/42, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/12/2023.

²¹ Processo de Leitura do Bacharel Francisco José de Freitas, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/25, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/01/2024.

Antes de realizarem perguntas, os escrivães, indispensavelmente, anotavam o nome completo, as dignidades sociais, os eventuais títulos e condecorações que a testemunha possuísse, seu ofício ou cargo ocupado, local de moradia, e por fim, que a testemunha tinha sido “jurada aos Santos Evangelhos”.

Depois, iniciavam-se as inquirições, onde elas eram perguntadas por questões relacionadas numa ordem, ou édito.

Em todos os processos consultados, os escrivães principiavam escrevendo que o depoente tinha sido perguntado por cada “item” ou “artigo”, do édito, suprimindo o conteúdo das perguntas, e assim tão somente anotando, de maneira geral: “e perguntado pelo primeiro artigo da ordem [a testemunha] disse (...)”, “e do segundo”, e “do terceiro”, até que esgotadas as indagações.

Nas leituras investigadas, os depoentes foram todos inquiridos a respeito de 6 perguntas:

1. Se a pessoa sabia ou suspeitava do que se trava a inquirição realizada, e fora rogada a falar mais, ou menos da verdade sobre o que lhe seria perguntado;
2. Se a testemunha conhecia ao habilitando, e seus pais, e por qual motivo os conhecia;
3. Se o postulante era cristão católico, observante de sua fé, ou era herege, apostata, ou então estivesse afastado da religiosidade;
4. Se seus pais ou avós haviam sido penitenciados em crimes de lesa majestade divina ou humana, ou alguma outra pena tida como vil, de fato ou de direito, à vista da legislação da época, tendo “infâmia”, ou algum rumor em contrário de suas reputações;
5. Se o pai ou os avós do requerente desempenhavam ofícios mecânicos ou típicos de gente plebeia; e finalmente
6. Se o bacharel era pessoa de boa vida e costumes, se era casado ou solteiro, e por várias das respostas prestadas, infere-se que era perguntado, ainda, se o habilitante tinha aptidão para a vida que se propunha.

Findos os depoimentos, o escrivão responsável redatava um termo de desfecho dos trabalhos, mencionando ser serventuário de “hum dos ofícios do juízo da correição do civil” da comarca em que realizadas as habilitações, e certificando, por último, quantos dias foram gastos na tomada dos testemunhos, quantas diligências foram realizadas, se apenas aquela, ou então mais de uma, e em que locais foram conduzidas.



No mesmo ato, o escrivão certificava por “verdade” os testemunhos apresentados, dotando de fé pública a documentação produzida, e então anotava a data completa, no formato de dia, mês e ano, para finalmente subscrever o termo, com firma e/ou sinal público peremptório dessa fase.

Após algumas folhas, costumeiramente não preenchidas, ficavam os atestados e as certidões do candidato, produzidos mediante ordem da corregedoria do cível da comarca, para que os ofícios competentes registrantes das “culpas” verificassem suas folhas, correndo os nomes, de modo a averiguar se o habilitante havia sido penalizado por alguma conduta.

Essa ordem era emitida por uma carta, que voltando totalmente assinada pelos escrivães, detentores dos ofícios pesquisados, tornava-se certidão, e então era anexada ao processo. A ordem de busca, emitida pelo Desembargador Corregedor do Cível, informava o nome completo, a filiação paterna, a naturalidade, e a idade do habilitante, mencionando o motivo da requisição: “Pa ler no Dezº do Paço” (V. ANEXO 7).

O documento registrava assinaturas, tanto na frente como no verso, indicando que cada assinatura representava 1 escrivão, 1 ofício e uma consulta, realizada com sucesso, sem que “culpas” tenham sido localizadas (V. ANEXO 8).

Era de praxe que também voltasse uma outra folha, repleta de assinaturas dos escrivães consultados, com os dizeres, menos ou mais parecidos, mas que em geral diziam: “Esta folha do Bacharel [nome do bacharel], vai respondida pelos Escrivaens que costumão responder a ellas como se vé de suas respostas e sinais”, e que depois de assinada e datada por um outro escrivão, era remetida à apreciação do Desembargo do Paço.

Essas consultas sobre as culpas do habilitante podiam ser realizadas paralelamente ao processo de tomada de testemunhos. Isso é, pelo menos como se pode compreender, observando-se as datas em que as inquirições eram finalizadas, e as datas das certidões devolvidas com as assinaturas e as respostas dos escrivães (V. ANEXO 9).

Nas folhas próximas, e sempre ao final do caderno processual das leituras, justamente onde também quedavam-se as cartas contendo a ordem régia para concessão de dispensas de habilitações por pátria comum, ficavam dois atestados, onde magistrados certificavam a frequência, e a prática do habilitante junto aos tribunais portugueses.

As certidões, que podiam ser emitidas tanto por juízos de piso, como por juízes de alçada, certificavam que o habilitante estava praticando atividade jurídica “há mais de hum anno, nas audiências”, com aceitação das partes. Francisco de Paula Pereira Duarte, por sua



vez, praticou em Lisboa, onde foi elogiado por sua “boa inteligência”, tanto pelo Desembargador Corregedor do Crime, e “Juiz Privativo das Faculdades com Alçada”, quanto pelo Desembargador Corregedor do Cível da Corte, da “terceira vara”, portanto, Corregedor do Cível distinto do que lhe fizera inquirições (V. ANEXO 10).

O Ministro Agostinho Marques Perdigão Malheiro, por sua vez, realizou prática e frequência dentre os advogados dos juízos de Viana, sua terra natal, ali tendo frequentado os auditórios do Juiz de Fora, e o do Corregedor de Alçada da comarca vianense, que lhe deram atestados.

As cartas de certificações de frequência, passadas pelos juízos onde os bacharéis praticavam o direito, geralmente informavam que o habilitante havia trabalhado em juízo por pelo menos 1 ano, indicando que eles antes de iniciarem seus processos de leitura, já deviam estar cumprindo essa exigência, ou então em vias de concluí-la.

Francisco de Paula Duarte recebeu a primeira de suas cartas no dia 06/02/1810. Seu processo havia iniciado no dia 04/02 daquele mesmo ano. Pouco antes disso, no mês de Janeiro, Francisco requisitou, e obteve dispensa para realizar suas inquirições por pátria comum. Os Bacharéis, portanto, se adiantavam e planejavam a hora do início de suas inquirições, para que os processos durassem o menor tempo possível.

Análise de Dados e Conclusões

A existência um processo, de recrutamento e seleção de juízes, com quesitos bem definidos e excludentes, considerando o contexto do final do Séc. XVIII, e início do Séc. XIX, bem como a formação exigida aos candidatos, e as perguntas efetuadas às testemunhas, indica que os postulantes à antiga carreira da magistratura só podiam de ser homens de famílias ricas, e bem relacionadas.

Não era trivial que um cidadão desse período, em primeiro plano, acesse aos estudos primários e depois seguisse para universidade, e então passasse a praticar a vida profissional em um tribunal qualquer, para depois prestar seus exames de admissão aos lugares de letras, muito menos concentrando todas as qualidades e requisitos demandados pelas Leituras de Bacharéis, acerca de suas famílias.

Neste estudo, foram avaliadas as vidas e os processos de recrutamento dos 33 primeiros e mais antigos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, o órgão máximo da



justiça Imperial, e de nossa inicial estrutura judiciária pós-independência, e que se formou, pela manutenção de juizes recrutados ao serviço judicial do império colonial português, na carreira da magistratura brasileira.

Desses Ministros, 17 foram os iniciais, nomeados assim que instituído o Supremo Tribunal de Justiça, pela Lei de 18/09/1828, e os demais, seus substitutos, em razão de aposentadorias e falecimentos em serviço.

Os Ministros mais antigos admitidos ao tribunal, foram, portanto, os nomeados em Setembro de 1828, e o Ministro mais moderno, contemplado nesta pesquisa, acedeu à corte em 1842²².

O presente estudo avaliou, então, a trajetória de acesso de bacharéis à carreira da magistratura do passado, analisando os casos dos juizes componentes do Supremo Tribunal de Justiça Imperial, porque etapa máxima dessa carreira.

Os magistrados analisados neste trabalho tiveram atuação prolongada na justiça brasileira: a carreira mais longa, certamente, foi a do Ministro José Paulo Nabuco de Araújo, que ficou no cargo, até princípios da década de 1860.

José Paulo, pelo ano de sua formatura, é quase certo que não tenha sido recrutado por uma Leitura de Bacharel, mas isso não significa que ele tenha sido selecionado para a carreira da magistratura imune aos padrões, e critérios enfrentados pelos demais Ministros: seu pai era Desembargador do Paço, e como a maioria dos demais Ministros do Supremo Tribunal de Justiça desse tempo, foi também submetido, ao processo de Leitura de Bacharel²³.

Os Ministros selecionados pelo sistema das Leituras de Bacharéis não duraram menos: José Verneque Ribeiro de Aguiar, foi aposentado apenas no ano de 1854; o Ministro João Gomes de Campos, faleceu aos 11/03/1855, constando ainda estar no cargo; Francisco de Paula Pereira Duarte, faleceu no dia 15/06/1855, também no cargo; o Ministro Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, faleceu no cargo, em 27/09/1857; e Agostinho Marques Perdigão Malheiro, igualmente faleceu no cargo, em 19/08/1860²⁴.

²² Thomaz Antônio Maciel Monteiro foi o Ministro que, para fins deste estudo, resultou sendo último nomeado para Supremo Tribunal de Justiça Imperial. Thomaz foi admitido ao tribunal por Decreto de 16/12/1842, para suprir a vaga originada pelo falecimento do Ministro Francisco Carneiro de Campos [LAGO: 2001, 66-7].

²³ Vide perfil desse magistrado no estudo “A Seleção de Juristas Para a Carreira da Magistratura no Brasil Pré-Independência e Transição: As Leituras de Bacharéis, Seus Quesitos, e a Trajetória dos Iniciais Ministros do Supremo Tribunal de Justiça Imperial”, dissertação apresentada ao Centro de Ciências Sociais da Faculdade de Direito da UERJ, disponível em <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/23419>, acessada aos 15/06/2025, assim como em LAGO: 2001, 66-7.

²⁴ Idem, 62-3, 56-7, 64-5, 60-1, e 70-1.



Dos 33 Ministros pesquisados, apenas 4, é quase certo, que não terão passado pelo processo de Leitura de Bacharéis, e 5, não se sabe onde estarão os processos, sendo bem provável, entretanto, que o tenham realizado (como alguns de seus parentes), mas os documentos não foram localizados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Os outros 24, fizeram e passaram pelas leituras, as quais foram pesquisadas, e devidamente encontradas, nos acervos portugueses.

Os Ministros que se seguiram à nomeação de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, e nomeados após o ano de 1846 para o Supremo Tribunal de Justiça, foram excluídos do corrente estudo, porque formaram-se a partir do ano de 1818 – data muito próxima à promulgação do Decreto de 10/05/1821, o qual passou a dispensar, de provanças, os bacharéis formados perante o Desembargo do Paço²⁵.

Pelo fato de que magistrados, com ou sem Leituras de Bacharéis, foram aceitos à carreira da magistratura com perfis análogos, durante a transição do período colonial para a independência, faz-se razoável supor, que, uma vez extintas as leituras, e instituídas novas normas definindo a seleção de juízes no Brasil, realmente subsistiu um regramento, no recém instituído Império, onde os bacharéis selecionados para a carreira magistratura, ao abrigo do Código de Processo brasileiro, e seu Art. 44, continuavam sendo nomeados em razão de lógicas sociais do antigo regime, só que agora, com seus critérios paliados.

Não sem motivo, o Art. 44 do Código de Processo do Império previa que os juízes seriam nomeados dentre os bacharéis, com idade superior a 22 anos, com “pelo menos, um anno de pratica de fôro, podendo ser provada por certidão dos Presidentes das Relações, ou Juízes de Direito, perante [os quais] quem tenham servido”, mas também, se homens “bem conceituados”²⁶.

A indefinição do atributo “bem conceituado”, foi onde perseverou o regramento do “apetecível”, muito mais do que o do “desejável”, de maneira menos explícita.

Nas Leituras de Bacharéis consultadas, foram levantados alguns exemplos, daquilo que poderia compor esse “bom conceito” imperial: na leitura do Ministro Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, o Corregedor do Cível encarregado de produzir suas provanças, anotou que Luiz, “por si e por seus Maiores” tinha “todas as qualid^{es}q’o [faziam]

²⁵ Os Ministros que se seguiram à nomeação de Thomaz Xavier Garcia de Almeida para o Supremo Tribunal de Justiça Imperial foram todos escolhidos para a magistratura na proximidade ou então após o Decreto de 10/05/1821, razão pela qual, foram excluídos da análise [LAGO: 2001, 71 e ss].

²⁶ Art. 44 da Lei de 29/11/1832, Código de Processo Criminal do Brasil.



digno das honras a q aspira[va], pois q' sendo de honestos costumes, não [tinha] por seus Pays e Avos alguma das inhabelid^{es} reprovadas por V. Mag^e27.

Sobre o Ministro José Ferreira da Cruz, o Corregedor do Cível anotou coisa parecida, dizendo que José, por “seus Pais, e Avos”, detinha as “qualid^{es} necessar^{ias} p^a ser admittido na ordem da Magistratura a q' se destina pois q', sendo de honestos e honrados costumes, não tinha “pelos d^{tos} seus maiores alguã inhabelid^e q' o” tornasse “indigno de entrar na sobred^a ordem”28.

Acerca do Ministro Gerardo Curado de Menezes, por exemplo, foi dito que ele possuía todas as “qualid^{aes} pessoais” requisitadas para o cargo e que “sendo de honrada proceden^{cia}, não tem pelos d^{tos} seus maiores alguã inhabelita^{ção} q' o tornem indigno da honra q' pretende alcançar”29.

Por João Antônio Rodrigues de Carvalho, se disse que “por elle [e] por seus Pays e Avós”, não tinha “inhabilidad^e [alguma] q' o faça [fizesse] indigno de exercitar os empregos a q' se destina[va], antes sim q' sendo de honestos costumes e bom procedim^{to}, He [era] igualm^{te} creditado e benemérito pelos d^{os} seus maiores”30.

Pelas perguntas nas Leituras de Bacharéis pesquisadas, vê-se, antes de tudo, que elas diferem pontualmente das que Arno e Maria José Cavalleiro Wehling consultaram [WEHLING; WEHLING: 1995, 255-8]. No ano de 1789, por acaso, já não se perguntava se o bacharel era “sem raça alguma de cristão-novo, mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação”.

Nenhum dos 24 processos expressa informação alguma do tipo, e nada indica que os inquiridores tivessem perguntado, consequentemente, se o bacharel avaliado nas leituras era “casado com mulher de limpo sangue, e sem raça”.

Em nenhum dos processos consultados, de todo modo, os bacharéis pesquisados já haviam casado: eram todos, solteiros ao tempo de suas leituras.

²⁷ Processo de Leitura do Bacharel Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-10/16/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/12/2023.

²⁸ Processo de Leitura do Bacharel José da Cruz Ferreira, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/68/16, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/11/2023.

²⁹ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Gerardo Curado de Menezes, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-1/37/6, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/12/2023.

³⁰ Processo de Leitura do Bacharel João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/65/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/11/2023.



A ausência de perguntas e respostas no sentido de se avaliarem as condições de limpeza de sangue ou ausência de etnia judaica nas famílias dos habilitandos só deixou de ser obrigatória, por lei, através da Provisão de 19/01/1818, quando se proibiu que se perguntassem nas inquirições dos bacharéis em habilitação para lugares de letras se eles eram judeus, ou possuíam sangue hebreu [MENDONÇA: 1850, 223].

Mesmo assim, e muito antes disso, os inquiridores já não buscavam essa informação, indicando que a inovação legal acompanhou uma medida prática de seleção dos bacharéis, implementada mesmo antes de seu regramento efetivo.

Agora, os quesitos que as Leituras de Bacharéis buscavam em seus opositores, servem para elucidar de que maneira se apercebia o “bom costume”, indefinido, e a regra de seleção não escrita dos bacharéis no período de transição composto pelo processo de independência do Brasil, para a carreira da magistratura do pós-independência.

As Leituras averiguavam, junto às testemunhas, se os candidatos à carreira da magistratura eram cristãos, católicos praticantes, se seus pais e avós executaram ofícios mecânicos ou de origem plebeia, e se seus ascendentes cometeram crimes, fossem eles de natureza religiosa ou civil, gerando “infâmia”, e eventual mácula à reputação dos candidatos e de sua gen.

Se os candidatos eram de “boa vida e costumes”, como as testemunhas alegavam ser, é bem verdade que o procedimento dos habilitandos, pelo teor das perguntas, estivesse sendo mensurado pela maneira cristã de viver, dentro de uma lógica moral católica: documentos pesquisados acerca da família dos pais e dos avós dos habilitandos mostraram que era reprovável, ou então pelo menos desfavorável, a existência de filhos fora do matrimônio, ou ainda, que eventualmente se descobrisse que o próprio habilitando fosse de origem ilegítima.

É o que acontece nas habilitações para a Ordem de Cristo do Ministro Antônio José de Miranda³¹, nas habilitações para Familiar do Santo Ofício de João Pinto Ribeiro³², pai do Ministro Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, e no requerimento de João Bernardo de Figueiredo, pai do Ministro José Bernardo de Figueiredo³³.

³¹ Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0030/00010, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessada aos 10/09/2023.

³² Diligência de Habilitação de João Pinto Ribeiro, Código de Referência PT/TT/TSO-CG/A/008-002/2781, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessada aos 10/09/2023.

³³ Requerimento do Negociante João Manuel de Figueiredo ao Rei [D. José], Solicitando Autorização Para que Sua Mulher e Filhas Possam Viajar ao Reino, Onde o Suplicante Se Encontra Tratando de Negócios, Código de



De igual maneira, era reprovável a existência de penitenciados nas famílias dos habilitandos, de modo que eles próprios, também, deveriam ter histórico totalmente limpo, perante os regramentos de origem civil e religiosos de seu tempo, o que se verifica, pelos pedidos dos candidatos, para que se verificassem suas folhas corridas.

As Leituras de Bacharéis consultadas, recorrentemente empregaram os vocábulos “honra” e “dignidade”, em seus pareceres finais, para atestar que os candidatos estavam aptos a ocupar os cargos que pretendiam. A constante referência a seus pais e avós, no bojo dessa documentação, contudo, nos indica que essa qualificação, se adquiria pela construção geracional, familiar e genealógica do postulante.

Ao perguntar pelos pais e avós dos habilitandos, o processo da Leitura de Bacharéis procurava entender se a família, em geral, correspondia ao perfil desejado pela carreira, e se o próprio bacharel, em verdade, não seria um “ponto fora da curva”, fosse de suas famílias, fosse de seus pares, quando assim selecionado para desempenhar o serviço régio.

Por essas razões, as leituras almejavam descobrir se a família do postulante era de origem patricia, ou que pudesse se ajustar ao tratamento e autoridade de juiz. A presença de oficiais mecânicos na família, ou então atividades de origem plebeia, indicava que a família estava distante da realidade de uma investidura na carreira judicial. A inexistência de oficiais mecânicos era um dos indicativos de que o candidato estava desimpedido de participar nessa função. Melhor ainda era se o candidato, ou sua família, fossem descritos como gente que se tratava “á lei da nobreza”, indicando que vivessem com reconhecimento social.

É fato que as leituras consultadas diferem um pouco, considerando as datas em que foram realizadas.

Essa diferença se dava no nível de detalhamento, ou na ênfase de determinados dos quesitos que as testemunhas respondiam, ainda que as perguntas tenham permanecido as mesmas, pelo espaço de quase 30 anos pesquisado.

Na leitura do Ministro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, datada de 1810, as testemunhas fizeram questão de declarar que o habilitando era “perfeito Christão”³⁴. Na de

Referência PT/AHU/CU/017/0094/08170, Arquivo Histórico Ultramarino, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/09/2023.

³⁴ Processo de Leitura do Bacharel José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/71/15, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/09/2023.

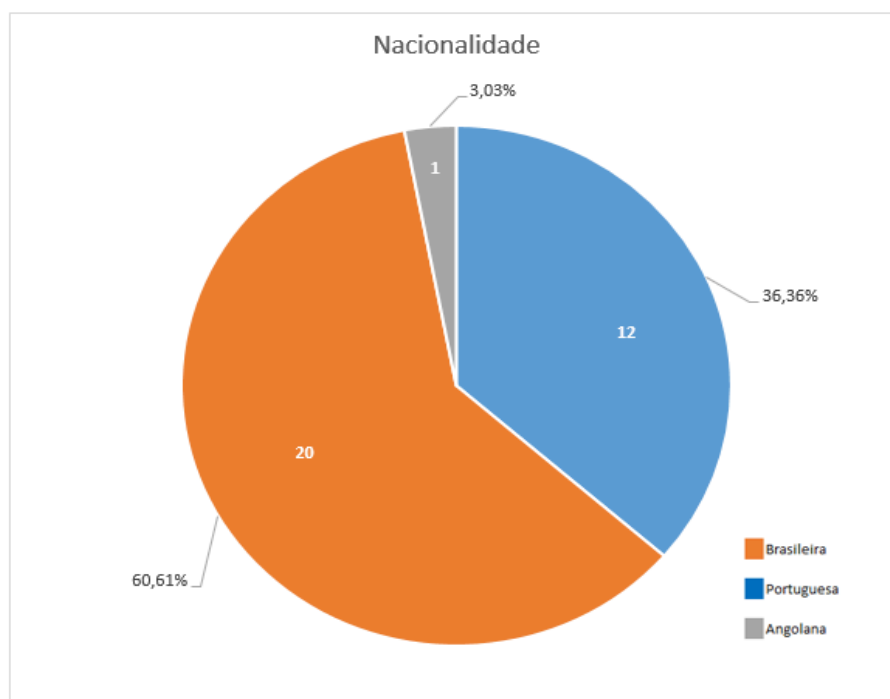
Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, do mesmo ano, o escrivão somente registrou que ele era “católico romano”, acompanhado da clássica expressão “e mais não disse”³⁵.

Nas inquirições do bacharel João de Salles Gameiro, realizadas no ano de 1823, e pesquisadas em razão de não encontradas a de seu irmão – o Ministro José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha – foi necessário que João firmasse declaração jurando não pertencer a sociedade secreta³⁶. Era o tempo do Miguelismo em Portugal...

De todo modo, ainda que os princípios das inquirições parecessem rígidos, e homogeneizantes, a verificação das características familiares dos pais e avós, assim como os elementos de inserção na sociedade da época, demonstram que os requisitos das Leituras de Bacharéis poderiam ser menos sólidos ou intransponíveis do que a documentação mostrava.

Dos 33 bacharéis pesquisados, para fins de conhecimento do grupo de Ministros, achou-se que maior parte deles era de origem brasileira, e não portuguesa:

Gráfico 1: Distribuição Geográfica dos Ministros Consultados por Nascimento



Fonte: Elaboração própria

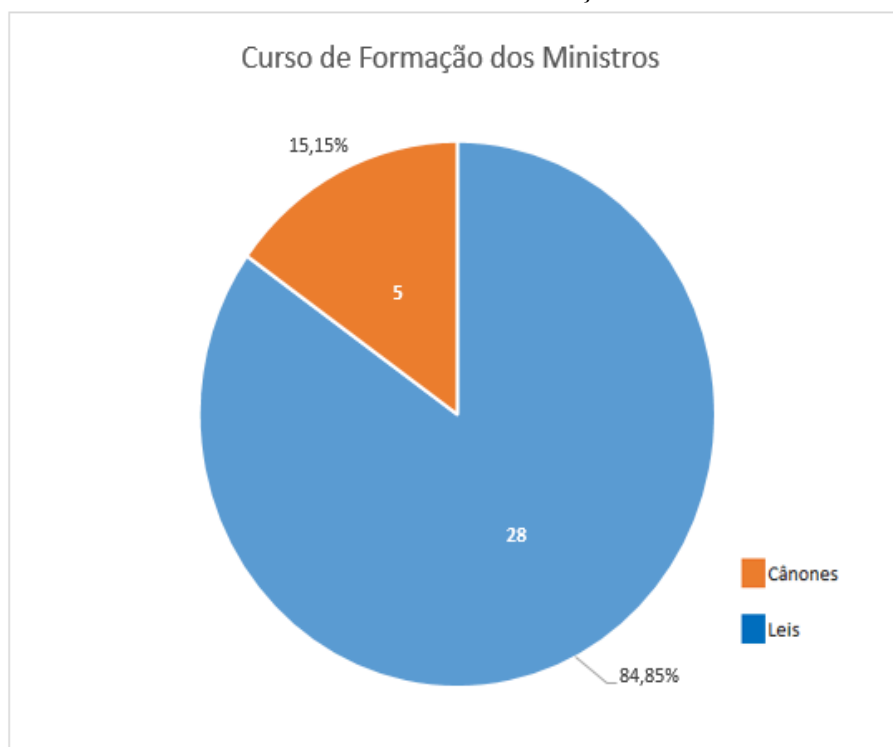
³⁵ Processo de Leitura do Bacharel Manuel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-11/57/12, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/01/2024.

³⁶ Processo de Leitura do Bacharel de João de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/82/47, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 07/09/2023.

O Ministro Eusébio de Queiros foi único que nasceu na África, de todo o grupo pesquisado – nasceu em Angola.

A origem familiar de todos os Ministros, em duas ou três gerações, porém, era sempre portuguesa, e continental, sobretudo.

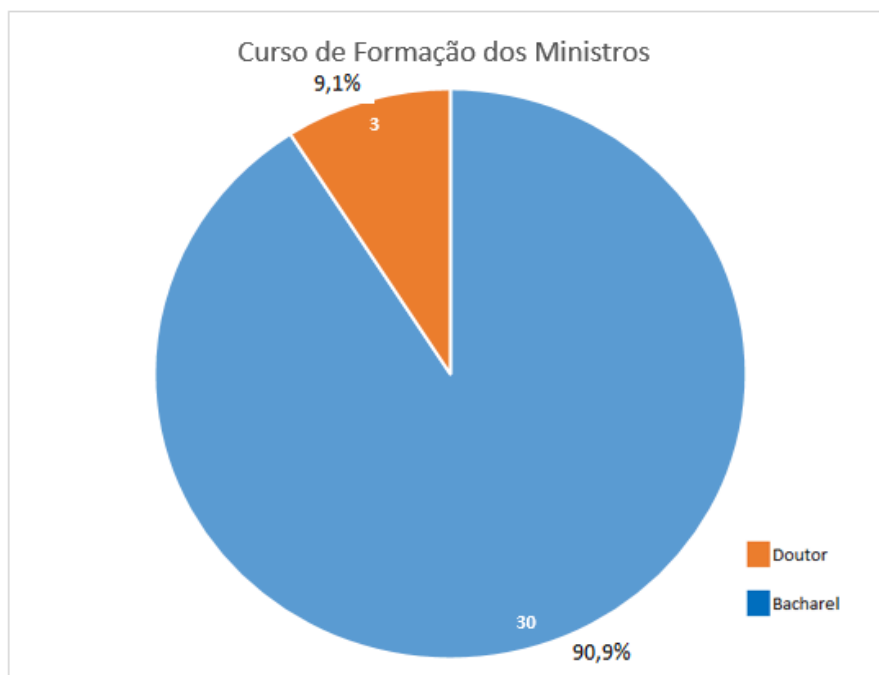
Gráfico 2: Cursos de Formação de Ministros



Fonte: Elaboração própria

Acompanhando a maioria dominante de brasileiros dentre os magistrados estudados, ressalte-se que apenas uma minoria cursou, e se formou, em Cânones, tendo a maior parte dos Ministros se formado em Leis, pela Universidade de Coimbra.

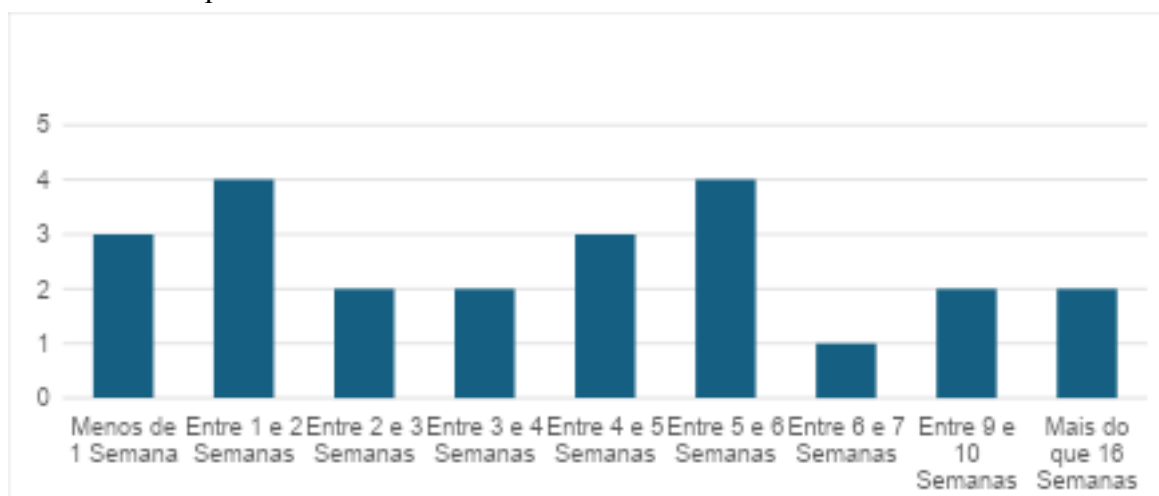
Gráfico 3: Grau de Formação dos Ministros



Fonte: Elaboração própria

Foi igualmente relevante notar que menos de 10% dos Ministros possuíam grau de formatura acima do título de bacharel. Apenas Pedro Machado de Miranda Malheiro, Antônio José de Miranda e José Bernardo de Figueiredo se formaram doutores pela Universidade de Coimbra, o primeiro em Cânones, e os outros dois em Leis.

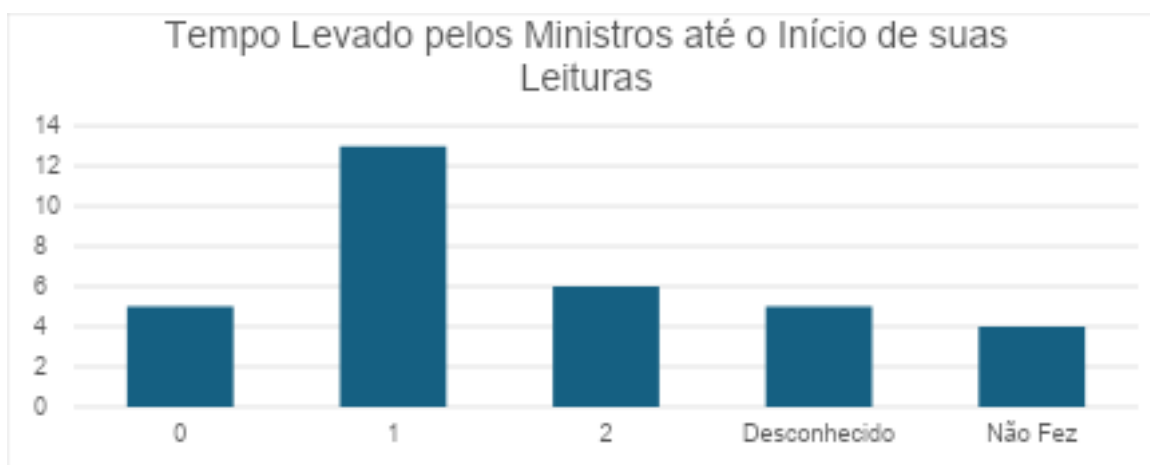
Gráfico 4: Tempo Necessário Pelos Ministros Para Conclusão de Suas Leituras de Bacharéis



Fonte: Elaboração própria

Também foi relevante notar que a maior parte das leituras pesquisadas levaram até 6 semanas para que as inquirições e apresentações de documentos fossem concluídas, com louvor. O processo do Ministro Eusébio Queirós foi excluído dessa conta, vez que por qualquer lapso, a data de vista, e aprovação de seu processo, acabou registrada como anterior à data de seu começo – dia do registro da ordem para depósito das custas iniciais.

Gráfico 5: Tempo Levado Pelos Ministros Para Iniciar Leituras de Bacharéis Após Formação



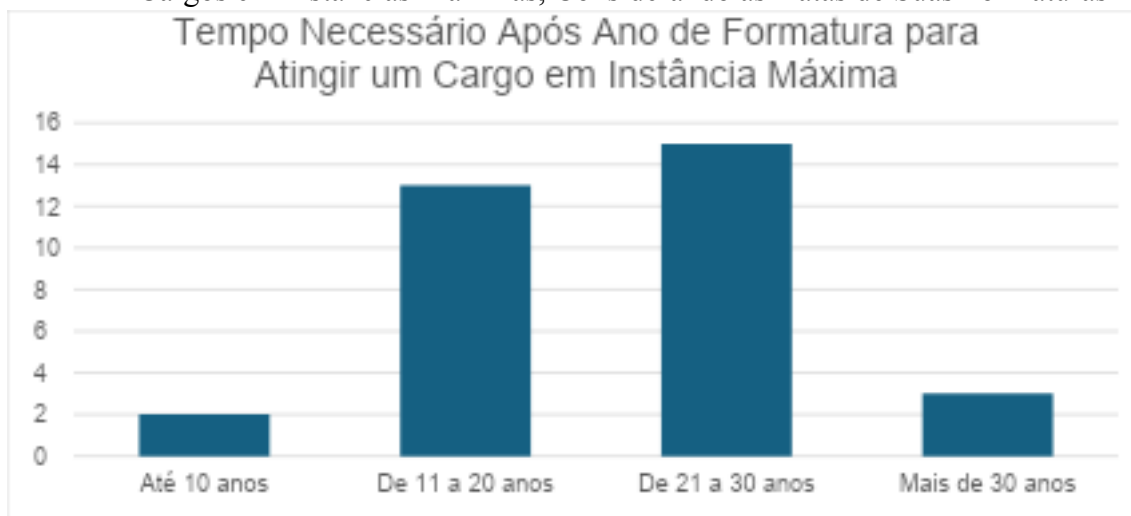
Fonte: Elaboração própria

Averiguou-se, no mais, que a maior parte dos Ministros que tiveram suas Leituras de Bacharéis localizadas, e consultadas, levaram aproximadamente 1 ano, ou então um pouco menos disso, para que seus processos de ingresso na magistratura fossem iniciados. Conquanto as certidões de prática, em geral, tivessem informado que os habilitantes à magistratura praticavam o direito há pelo menos 1 ano, isso significa que alguns deles já estivessem exercendo essa atividade mesmo antes de formados, eis que ao iniciarem suas leituras, ainda que com poucos meses de formados, os candidatos, tudo indica, já detinham as certificações necessárias.

Existiram, contudo habilitantes que levaram um pouco mais de tempo para se prepararem para suas leituras. Os Ministros Antônio Augusto da Silva, e João Antônio Rodrigues de Carvalho, foram dois desses³⁷.

³⁷ Processo de Leitura do Bacharel Antônio Augusto da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/2, e Processo de Leitura do Bacharel João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, Código PT/TT/DP/A-A/5-3-9/65/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, ambos disponíveis em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessados aos 10/11/2023.

Gráfico 6: Número de Anos Necessários Para Que os Bacharéis Analisados Atingissem Cargos em Instâncias Máximas, Considerando as Datas de Suas Formaturas



Fonte: Elaboração própria

Outro aspecto relevante, consoante Tabela Anexa nº I, e informações biográficas dos Ministros coletadas por Laurênio Lago, é que a maior parte dos juristas estudados levaram mais de 21 anos, desde as datas de suas formaturas, para atingirem cargos em alguma instância máxima na administração judiciária da época, fosse Casa de Suplicação, Conselho Supremo de Justiça Militar, ou então o próprio cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império.

Nessa contagem, não foram desconsiderados os Ministros que não se submeteram, ou que não tiveram suas Leituras de Bacharéis localizadas. Em média, a numeração de anos sugere que alguns Ministros, apenas, podiam destoar mais, ou menos do grupo, em razão de elementos externos à carreira.

Mas verdade é que, perscrutados dados sobre as famílias dos juristas pesquisados, pode-se ter noção de que a rigidez dos quesitos seletivos poderia ser superada, ou então burlada, por pessoas que conseguissem emular as condições, e os capitais sociais exigidos pelas Leituras de Bacharéis.

De início, é necessário que se diga, portanto, que dois magistrados foram sabidamente filhos de apenados: o pai José Bernardo de Figueiredo, foi enviado preso para Lisboa, em razão de um problema na Alfândega do Rio de Janeiro³⁸. Antônio Paulino Limpo de Abreu,

³⁸ Ofício do [Vice-Rei do Estado do Brasil], Marquês do Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], ao [Secretário de Estado do Reino e Mercês], Marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], Remetendo Auto de Seqüestro, Ordenado Pelo Desembargador João Antônio Salter de Mendonça, dos Bens de João Manuel de Figueiredo, Que Segue Preso Para Lisboa, Por Causa



que não realizou processo de Leitura de Bacharel, era filho de um homem penitenciado pela inquisição portuguesa.

No caso de José Bernardo de Figueiredo, nada foi alardeado pelas testemunhas em seu processo, muito menos anotado por seus examinadores nos autos.

José Subtil, que estudou profundamente as Leituras de Bacharéis dos anos de 1640 a 1820, mencionou que, a respeito dos juristas que se tornaram Desembargadores da justiça portuguesa, e confiando nas informações das leituras, quando os candidatos mostravam ser de origens sociais incompatíveis com a carreira, essas ressalvas acabavam sendo prontamente anotadas nas folhas do próprio processo, para que, em não sendo graves, os interessados pudessem suplicar por dispensas [SUBTIL: 2010, 17].

Ocorre que em nenhuma das leituras consultadas neste trabalho, isto aconteceu.

Subtil verificou, no mais, que os candidatos descendentes de pais ou avós oficiais mecânicos, não eram imediatamente eliminados, mas podiam pedir pelo relaxamento dessa condição, diretamente ao monarca. Essa graça, contudo, era concedida em troca do compromisso de que se fosse servir ao ultramar, em caso de necessidade da Coroa.

Subtil também registrou, que dos 1767 Desembargadores que ele estudou, 871 foram classificados como sendo de “origens desconhecidas”, 309 como de origens “Notáveis”, 136 de origem “Militar,” 326 eram oriundos de família “Jurista”, e apenas 30, originários de famílias de um “Grande Comerciante”.

De igual forma, Subtil também sinalizou que 25 eram de origem “Mecânica”, segundo os dados que ele obteve, ao pesquisar os Desembargadores portugueses e suas leituras.

Ocorre que, pesquisados apenas 33 Ministros, o resultado nos mostra uma composição expressivamente distinta, uma vez vasculhadas as biografias dos primeiros componentes do Supremo Tribunal de Justiça do Império:

de Umas Fazendas Remetidas do Reino Para o Rio de Janeiro, Por João Teixeira de Barros, Código de Referência PT/AHU/CU/017/0099/08535, Arquivo Histórico Ultramarino, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/09/2023.

Gráfico 7: Percentual Distributivo das Profissões dos Pais dos Ministros Estudados



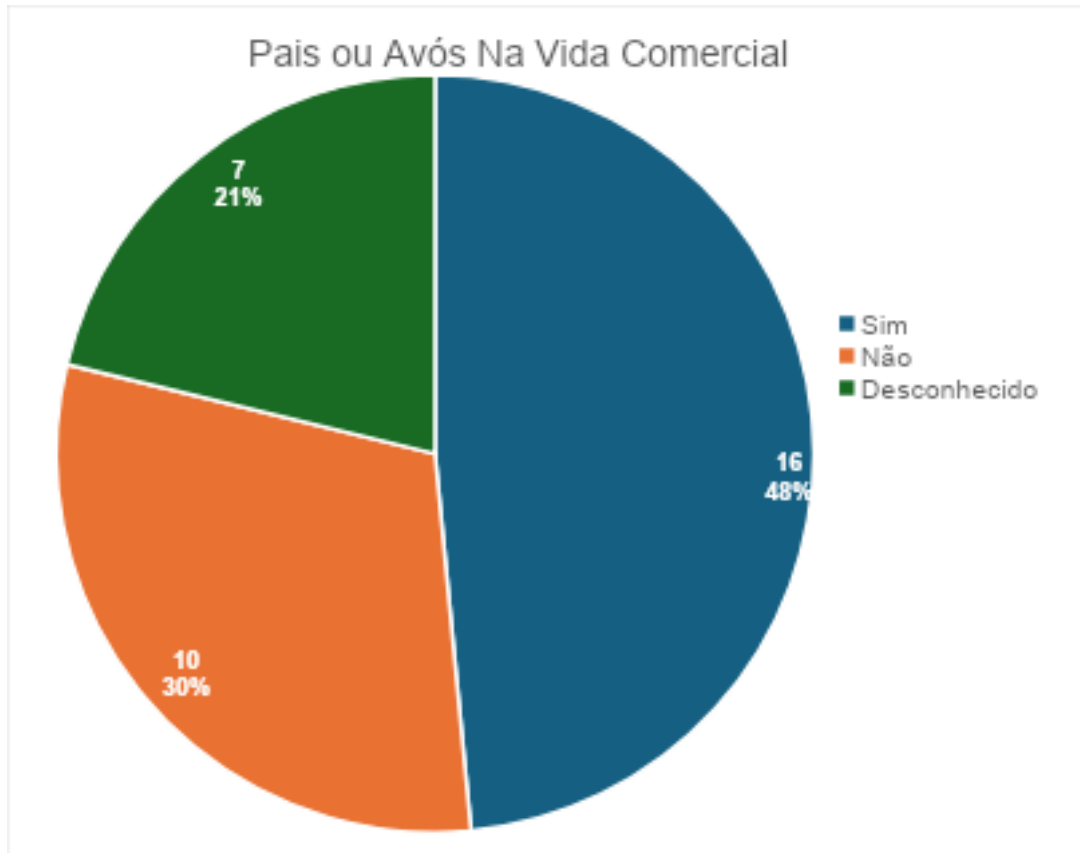
Fonte: Elaboração própria

Conforme Tabela Anexa nº II do presente trabalho, foi possível identificar que pelo menos 40% dos pais dos Ministros estudados, tiveram como profissão a carreira comercial. O segundo maior grupo de incidência foi o dos militares, malgrado o exercício castrense dos oficiais de milícias fosse mais honorífico do que efetivamente um ofício: nem todos os pais dos Ministros, em realidade, foram militares de carreira, mas sim, ocuparam cargos nas ordenanças e milícias.

Em seguida, vieram os lavradores, e depois os magistrados, com incidência de outras profissões também, como advogados, médicos e industriais.

A disparidade entre os ofícios aumenta ainda mais, quando se constata que os Ministros possuíam, em proporção esmagadora, pelo menos um pai, ou avô, na carreira comercial:

Gráfico 8: Proporção de Ministros Que Possuíam Pais ou Avós na Carreira Comercial

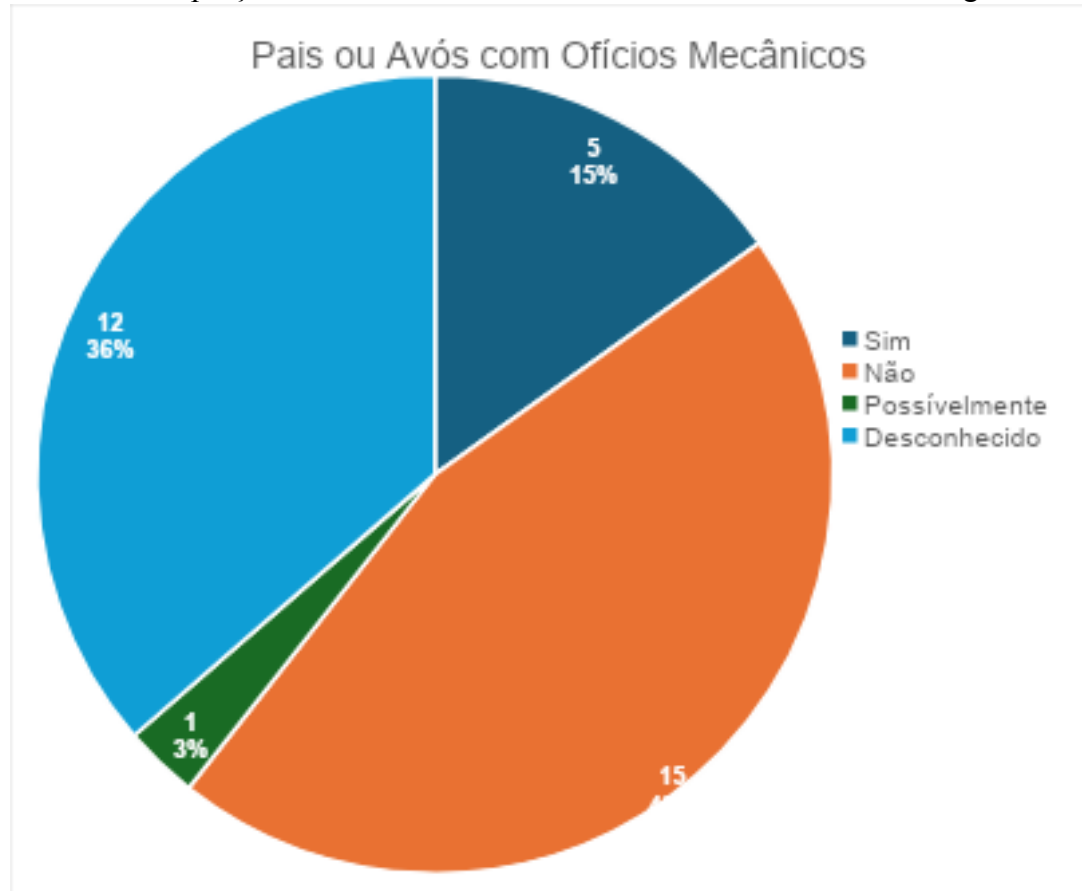


Fonte: Elaboração própria

Também é espantosa a quantidade de Ministros, com pais e avós, de origens mecânicas. Essas origens, entretanto, não foram, em momento algum, apontadas nos processos pesquisados, nem representaram impeditivos fáticos a seus ingressos na carreira da magistratura.

Os Ministros e suas famílias foram qualificados, na maior parte das vezes, pelas testemunhas e pelos oficiais de época, como pessoas que se tratavam e viviam “à lei da nobreza”. É difícil compreender o que significava, exatamente, essa “lei da nobreza”, sobretudo quando uma porcentagem expressiva de pais, ou avós dos habilitandos, advinha de origem mecânica:

Gráfico 9: Proporção de Pais ou Avós dos Ministros Identificados com Origens Mecânicas



Fonte: Elaboração própria

Documentos biográficos, despachos, requerimentos ao governo, cartas patentes e habilitações para comendas militares, religiosas e honoríficas dos pais e avós dos habilitandos, serviram para a construção das Tabelas Anexas I e II, e, conseqüentemente, dos gráficos em questão. Nessa documentação, verificou-se que não foram poucos os Ministros com origens que fogem completamente ao que se percebe por “nobreza”.

A começar pela origem comercial, a mais expressiva: é difícil conceber o que significa nobreza, num país mercantil, como Portugal.

No ano de 1777, o Fidalgo da Casa Real e Capitão do Regimento de Cavalaria de Chaves, Francisco Xavier Cardoso Pizarro, ao habilitar-se para a Ordem de Cristo utilizando os serviços de seu tio materno, encontrou em seu avô, por parte de pai, impedimento de “falta de qualidade” para receber a comenda, vez que esse avô, tinha sido “mercador de logea aberta”³⁹.

³⁹ Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Francisco Xavier Cardoso Pizarro, Código de Referência



Por essa mera razão, a origem patrilinial inteira de Francisco Xavier Pizarro foi tida como plebeia, e o embaraçou de receber o título. Francisco era já Fidalgo da Casa Real, a esse tempo, mas isso pouco importou, aos comissários da Ordem⁴⁰.

Francisco argumentou, porém, que seu pai fora “vereador mais velho” de sua vila, o que provou, apresentando certidão no processo, “donde se verificava ser nobre, e não mercador”. Na dúvida de ser nobre ou não, contudo, concedeu-se-lhe dispensa, e ele pôde disfrutar do título, se independentemente de origens mercadoras, resguardado – senão apaniguado – pela “graça da d^a dispensa”⁴¹.

Aspecto revelador, e não menos importante, é o de que quando os comerciantes e as dignidades de pais e avós dos Ministros pesquisados vinham declinadas pelas testemunhas, elas normalmente recorriam ao uso da expressão de que eles se tratavam “à lei da nobreza”, fazendo também o uso de determinadas qualificações, dizendo logo que eles se cuidavam “com abastança”⁴², com “creados”⁴³, com “bens”⁴⁴ e “rendimentos”, por menção.

Ser nobre, e ser considerado cidadão vivente “à lei da nobreza”, pelo menos no período considerado neste estudo, é algo, portanto, imediatamente paritável à riqueza.

As habilitações e os documentos pesquisados para fins de confecção do verdadeiro perfil social dos Ministros, revelam que seus antepassados comerciantes eram pessoas de estupenda opulência. Essa atividade era tão atrativa, que até mesmo filhos de magistrados escolhiam não seguir a carreira do pai, para então se aventurarem numa carreira comercial no além mar. Esse foi o caso do pai do Ministro José Bernardo de Figueiredo, deve-se comentar.

A documentação foi capaz de revelar ainda uma rede comercial existente entre certas famílias, e que geraram 3 dos Ministros aqui estudados: João Gomes de Campos, José da Cruz Ferreira e Francisco de Paula Pereira Duarte, todos conectados por via de suas famílias maternas, ao passo que seus pais e avós lusitanos, viviam do mercadejo.

PT/TT/MCO/A-C/002-006/0038/00062, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessada aos 15/08/2023.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Idem.

⁴² Processo de Leitura do Bacharel Antônio Augusto da Silva, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/35/2, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/11/2023.

⁴³ Processo de Leitura do Bacharel de José Bernardo de Figueiredo, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/64/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 15/08/2023.

⁴⁴ Processo de Leitura do Bacharel José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/71/15, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 10/09/2023.



Não bastasse ser negociante, o importante era ser rico: com dinheiro, até mesmo o estamento era comprado, dispensado ou superado. Sucessivas gerações do Ministro Thomaz Antônio Maciel Monteiro foram de pessoas simples, que viviam da atividade braçal na região Norte de Portugal. Seu pai, que ficou rico à peso de ouro, fez com que tudo se dispensasse lançando mão de um artifício perspicaz: investiu na Companhia Régia de Pernambuco, e de comerciante passou a ser patrono das obras reais, e acionista de uma empresa que desenvolvia atividade mercantil, mas do Rei!⁴⁵

Thomaz justificou-se nobre, e até mesmo seu avô, que não consta tenha sido comerciante, mas ferreiro, saiu justificado na carta que “reconheceu” sua nobreza como um homem que participou do governo de Pernambuco. É capaz que esse avô nem mesmo tenha vindo para o Brasil. Seu neto, contudo, foi agraciado Barão – Barão de Itamaracá.

João Rodrigues Fragoso, pai do Ministro José Albano Fragoso, primeiro presidente do Supremo Tribunal de Justiça Imperial, após ter enfrentado tantos impedimentos por seus 4 avós, e prestes a se render ao “donativo” gigantesco, exigido pela coroa para dispensá-lo de sua falta de qualidade para ingresso na Ordem de Cristo, tomou o mesmo rumo, e logo apresentou ações, de uma empresa régia, para assim justificar-se nobre, ao custo do pecúnia, em suas habilitações⁴⁶.

João, aliás, sequer havia recebido o Hábito de Cristo: ele claramente o transacionara. João, o recebera por conveniente renúncia de seus detentores, certamente que motivada por uma transação comercial encoberta, para boa satisfação das partes. Por essa razão, os comissários que analisaram as habilitações de João fizeram questão de registrar que serviços pelos quais ele requisitara a benesse nem mesmo eram dele, ou de parente seu. Constou desse processo, ainda, que o avô de João, pessoa astuta, foi quem principiara a riqueza da família, cidadão que, no início de vida, porém, fora um mero lavrador de enxada...⁴⁷

João Bernardo de Figueiredo, pai do Ministro José Bernardo, apesar de filho de juiz, fez-se parte da nobreza também ao transacionar o Hábito de Cristo com pessoa alheia, que,

⁴⁵ Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio Francisco Monteiro, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0025/00003, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessada aos 15/08/2023.

⁴⁶ Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de João Rodrigues Fragoso, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-009/0057/00007, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessada aos 15/08/2023.

⁴⁷ Idem e Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Rodrigues Fragoso, Registro Geral de Mercês de D. José I, Código de Referência PT/TT/RGM/D/0020/96927, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessada aos 15/08/2023.



graciosamente, fê-lo a renúncia da comenda, recebida como remuneração, em virtude de mais de 50 anos de serviço militar⁴⁸.

Das páginas dessas habilitações, dos pais e dos avós dos Ministros, sobretudo os de origem comerciante, saltam enormes cifras, cruzados, réis e patrimônios que permitiram à quem quer que fosse, adquirir o posto de comissário, até mesmo da inquisição. Aceder ao serviço leigo da inquisição não era um certificado não de nobreza, mas de pureza de sangue, aspecto considerado no período, e que os processos de Familiares do Santo Ofício buscavam: pessoas com patrimônio para sustentar o cargo, e cristãs-velhas.

Em não se desconfiando em nada nos quesitos exigidos pelas Leituras de Bacharéis, como José Subtil menciona que confiou, apenas observaríamos nobres entre os 33 primeiros Ministros do Supremo Tribunal de Justiça brasileiro, e antes, tão somente bacharéis, postulantes à carreira da magistratura de seus tempos.

Ao questionarmos a documentação, e avaliarmos as reais circunstâncias desses homens, então jovens, e muito jovens, vemos que famílias se preparavam, pelo menos uma ou duas gerações antes de tentarem um salto tão grande. Vemos, ainda, que as conexões políticas a tudo acompanham: não faltaram netos e filhos de juizes no grupo pesquisado, sendo habilitados para os lugares de letras, com, ou sem processos de Leitura de Bacharel⁴⁹. Não faltaram ainda filhos de nobres titulados que, mesmo “bastardos”, percorreram meteórica carreira judicial⁵⁰.

Também não faltaram os filhos de amigos dos principais do Reino⁵¹, mas o dinheiro e o cabedal, como bem chamam os portugueses, viu-se força maior.

A fortuna atraía a relação das pessoas centrais da política, como os morgados de Máximo de Barbosa Pinto Pereira Ribeiro e Cirne, avô materno do Ministro André Ribeiro Cirne, e que construiu proximidade com a Casa Bobadela.

⁴⁸ Carta de Concessão do Hábito de Cristo a João Manuel de Figueiredo, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123745, e Carta de Concessão de Tença de 8\$000 a João Manuel de Figueiredo, em Virtude de Renúncia de Quitéria Margarida de São José, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, Código de Referência PT/TT/RGM/E/001/0009/123743, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponíveis em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessadas aos 15/08/2023.

⁴⁹ SUBTIL: 2010, 90, 279, 554. Processo de Leitura do Bacharel Antônio Germano da Veiga, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-1/45/22, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessado aos 15/08/2023, e LAGO: 2001, 49-50.

⁵⁰ SUBTIL: 2010, 94. Diligência de Habilitação Para a Ordem de Cristo de Antônio José de Miranda, Código de Referência PT/TT/MCO/A-C/002-001/0030/00010, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/>, e acessada aos 10/09/2023.

⁵¹ Processo de Manuel do Espírito Santo Limpo, Código de Referência PT/TT/TSO-IC/025/08077, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.



O dinheiro sanava, também, gerações de pessoas simples, e de ofícios braquiais, e até mesmo o passado mercatório das famílias, atribuindo-lhes fazendas, herdades ou pomposas deferências e estamentos de fidalguias. Era o dinheiro quem podia assobradar, alumbrando as testemunhas pela qualidade com que viviam pais e avós de habilitantes, e era o dinheiro, também, o que podia custear, os anos de estudos, as viagens e moradias em Coimbra, e os emolumentos de 30 mil réis para que as leituras fossem dinamizadas.

Conquanto as perguntas nas Leituras de Bacharéis, fica, como ponto de partida para futuros estudos, a relação entre atividade comercial, e as qualidades da nobreza. Entende-se que a capacidade financeira foi o ponto principal, pelo menos para os 33 Ministros ora estudados, proporcionador de acesso à carreira judicial no antigo regime português.

Terá sido a abastança, o que permitiu o ingresso dos candidatos à magistratura em seus cargos, mas terão sido as dignidades inerentes, e relativas às exigências e perguntas feitas pelo Desembargo do Paço, os elementos que concederam o verniz ostensório de intocabilidade e de nobiliarquia aos que nessa função, se revestiram, e desempenharam.

Referências

BRASIL. Diário do Governo do Império do Brasil de 12/03/1823, nº 58, Vol. 1º, 1823.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: A Elite Política Imperial. Teatro de Sombras: A Política Imperial*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do Direito Português*. Coimbra: Editora Almedina, 2008.

FREITAS, Joaquim Ignacio de. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603*. 2 Tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819.

LAGO, Laurênio. *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: Dados Biográficos (1828-2001)*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001.

MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de. *Repertorio Geral ou Indice Alfabético das Leis do Imperio do Brasil*. 2 Tomos. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1850.

PORTO, Manuel José de Campos. *Repertório da Legislação Ecclesiastica desde 1500 até 1874*. Rio de Janeiro: Editora L. B. Garnier, 1875.



PORTUGAL. *Collecção de Legislação de Côrtes de 1821 a 1823*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.

SILVA, Antônio Delgado. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Desde a Última Compilação* – vários volumes. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828-1856.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de Hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico Remissivo às Leis Compilada e Extravagantes*. Tomo II. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1827.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EdiUal, 2010.

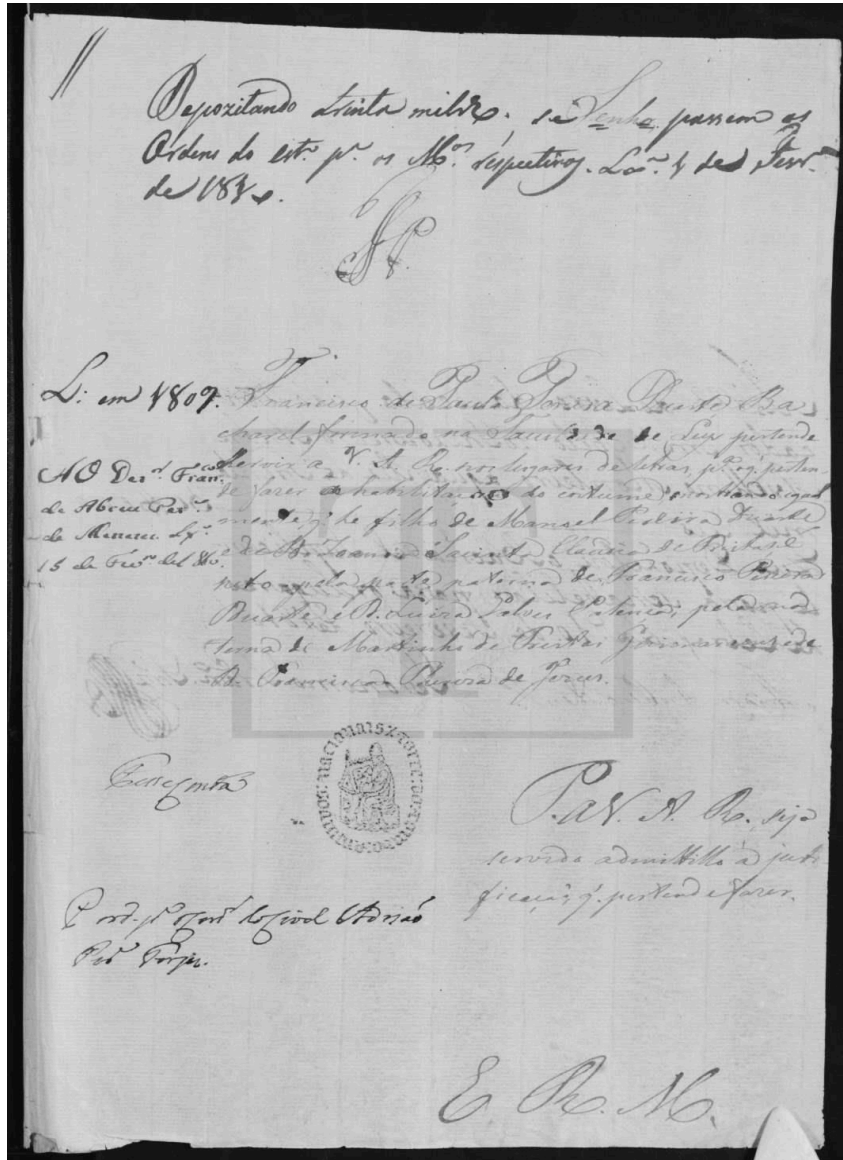
WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José Cavalleiro de Macedo. *Sociedade Estamental e Estado. As Leituras de Bacharéis e o Ingresso à Burocracia Judiciária Portuguesa - O Caso Luso- Brasileiro*. In “Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”, Ano 156, Vol. 387. Rio de Janeiro: Editora Imprensa Nacional, 1995.

Individualização da Contribuição dos Coautores por Meio da Taxonomia CRediT

Fernando de Castro Fontainha foi responsável pela conceituação, aquisição de financiamento, curadoria de dados, metodologia, administração e projeto, recursos, software, supervisão, validação e escrita (revisão e edição).

Matheus Miranda de Sá Campelo foi responsável pela conceituação, curadoria de dados, análise formal, investigação, metodologia, recursos, software, visualização e escrita (rascunho original).

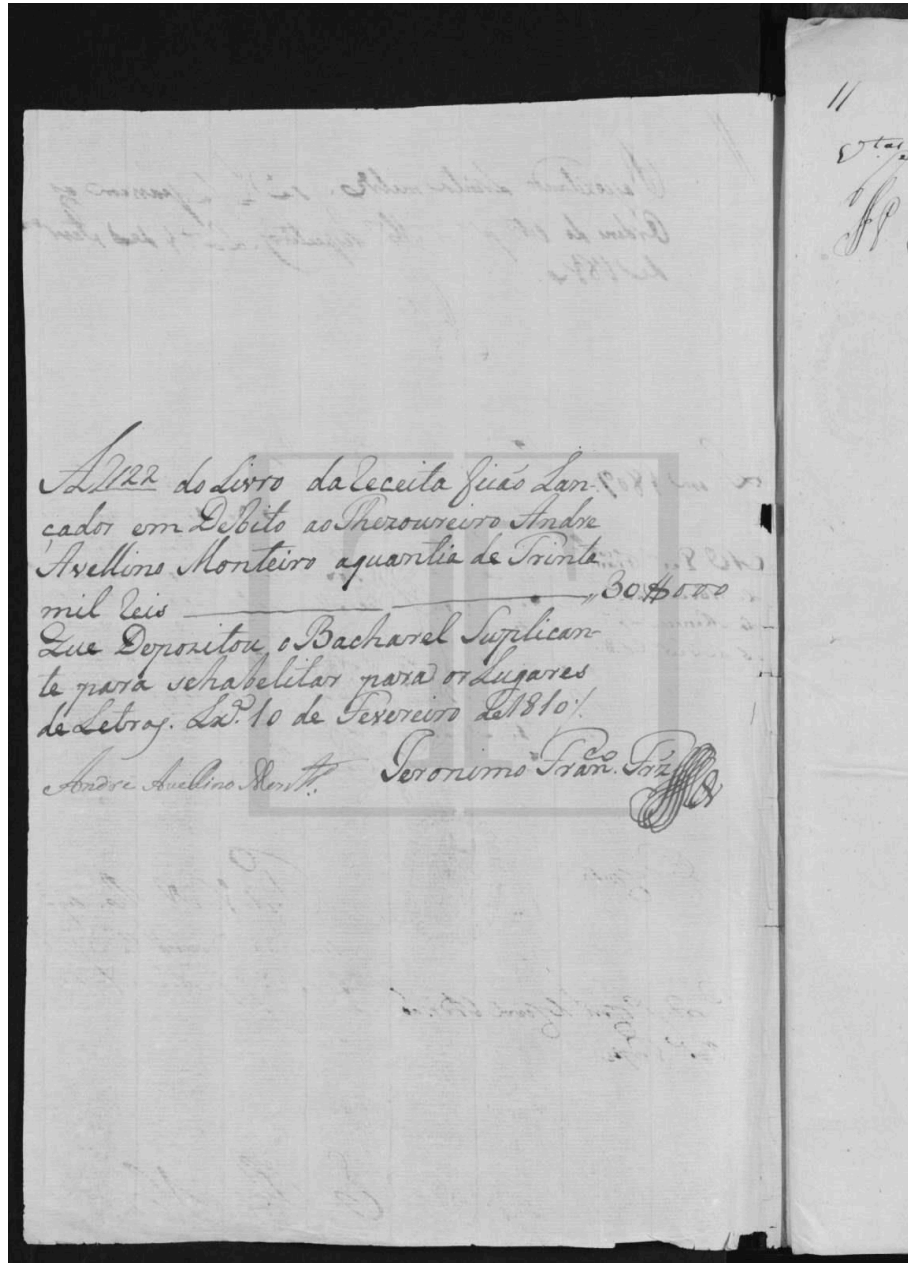
ANEXO 1



Folha de Rosto da Leitura de Bacharel de Francisco de Paula Pereira Duarte

Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

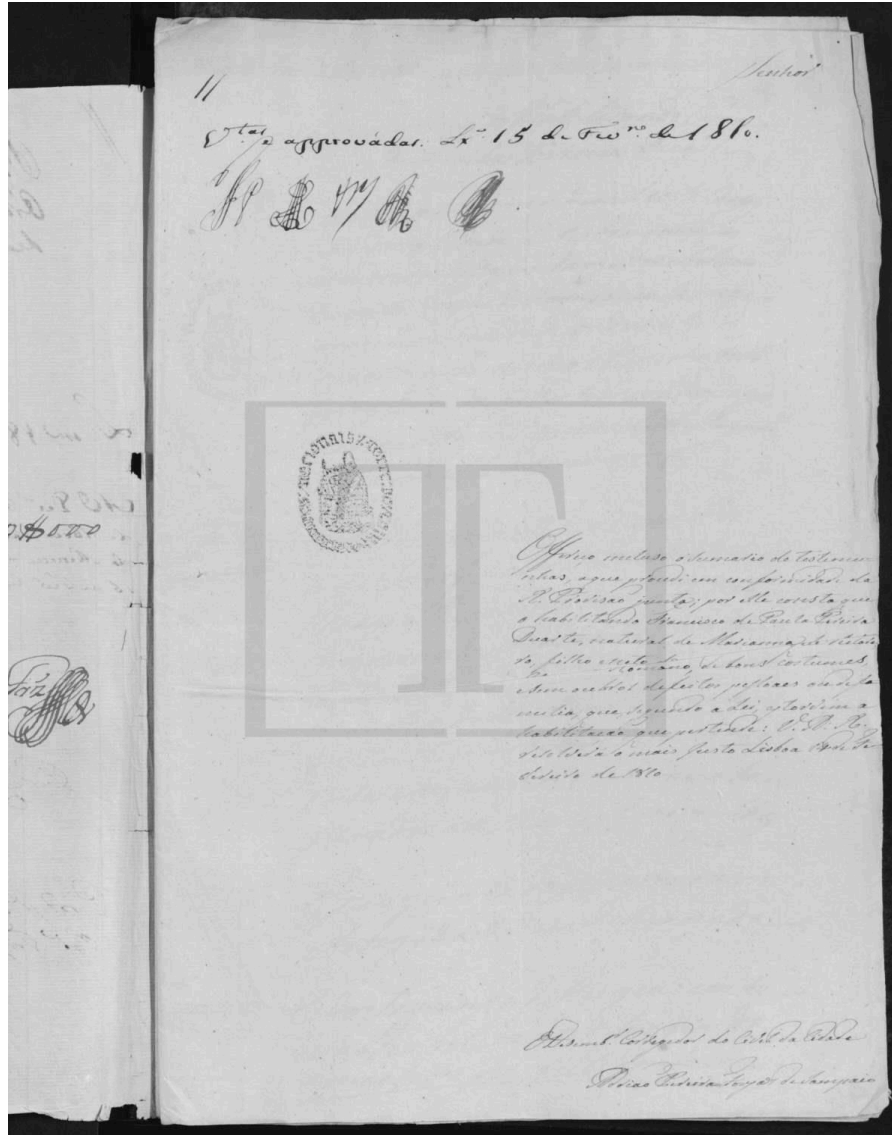
ANEXO 2



Verso da Folha de Rosto do Processo de Francisco de Paula Pereira Duarte

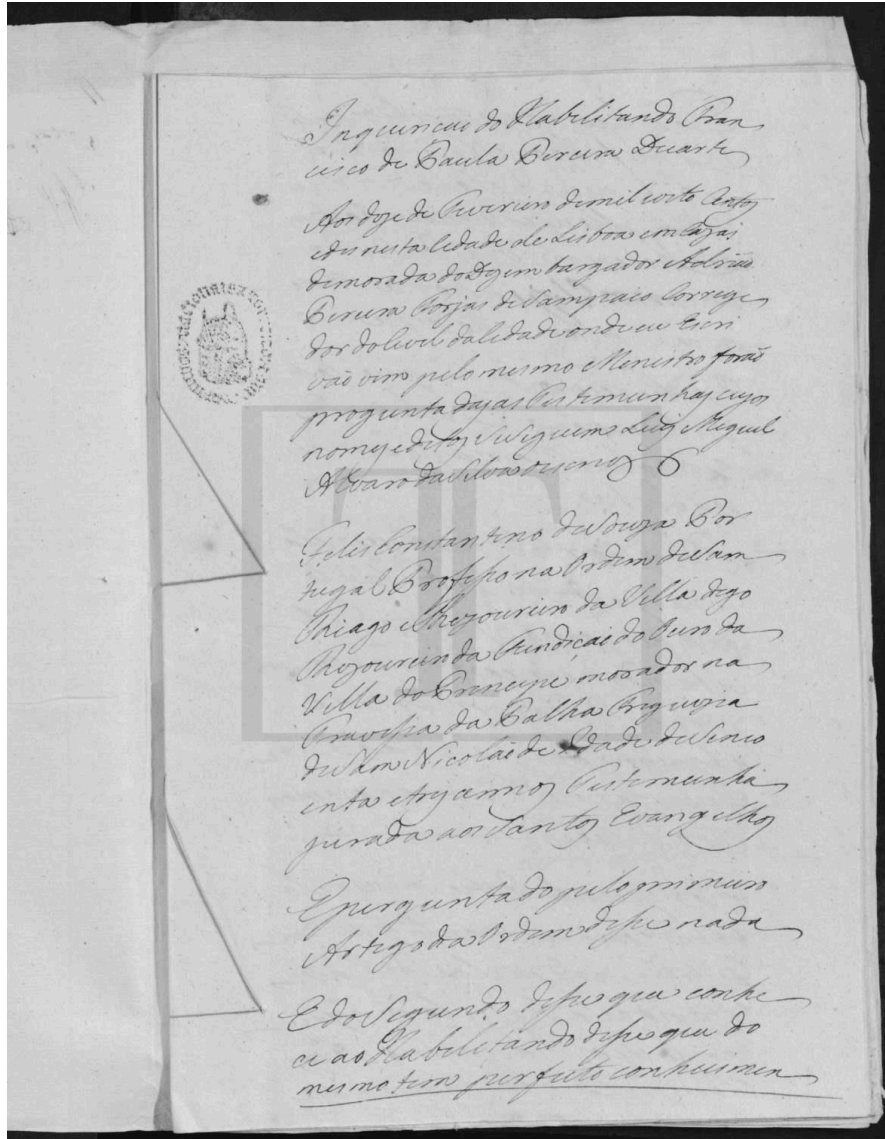
Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANEXO 3



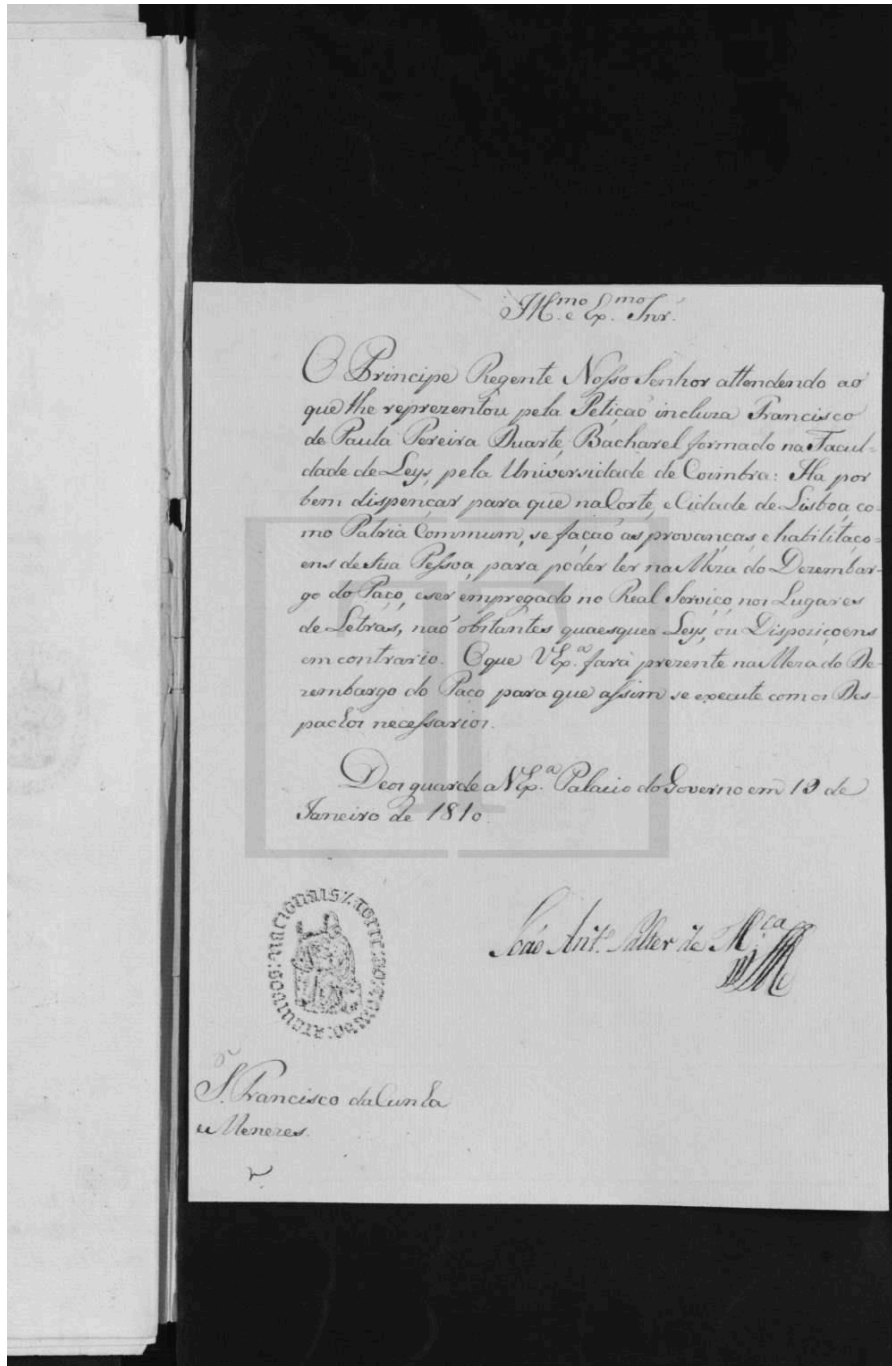
Segunda Folha do Caderno da Leitura de Francisco de Paula Pereira Duarte
 Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANEXO 4



Folha Inicial das Inquirições de Testemunhas da Leitura de Francisco de P. P. Duarte
Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de
Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

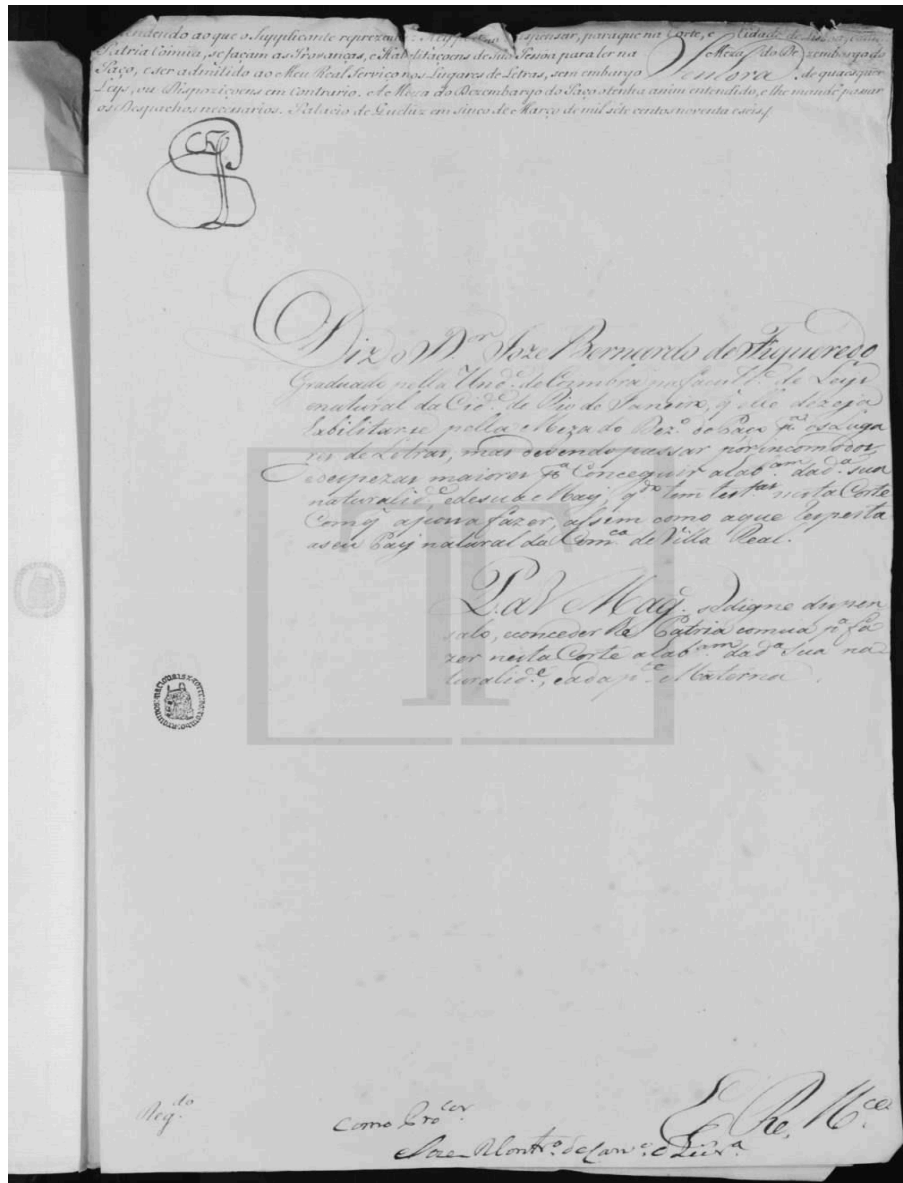
ANEXO 5



Carta de Concessão de Dispensa Para Habilitações Pelo Regime de Pátria Comum a Francisco de P. P. Duarte, Exarada por João Antônio Salter de Mendonça, em Nome do Príncipe Regente

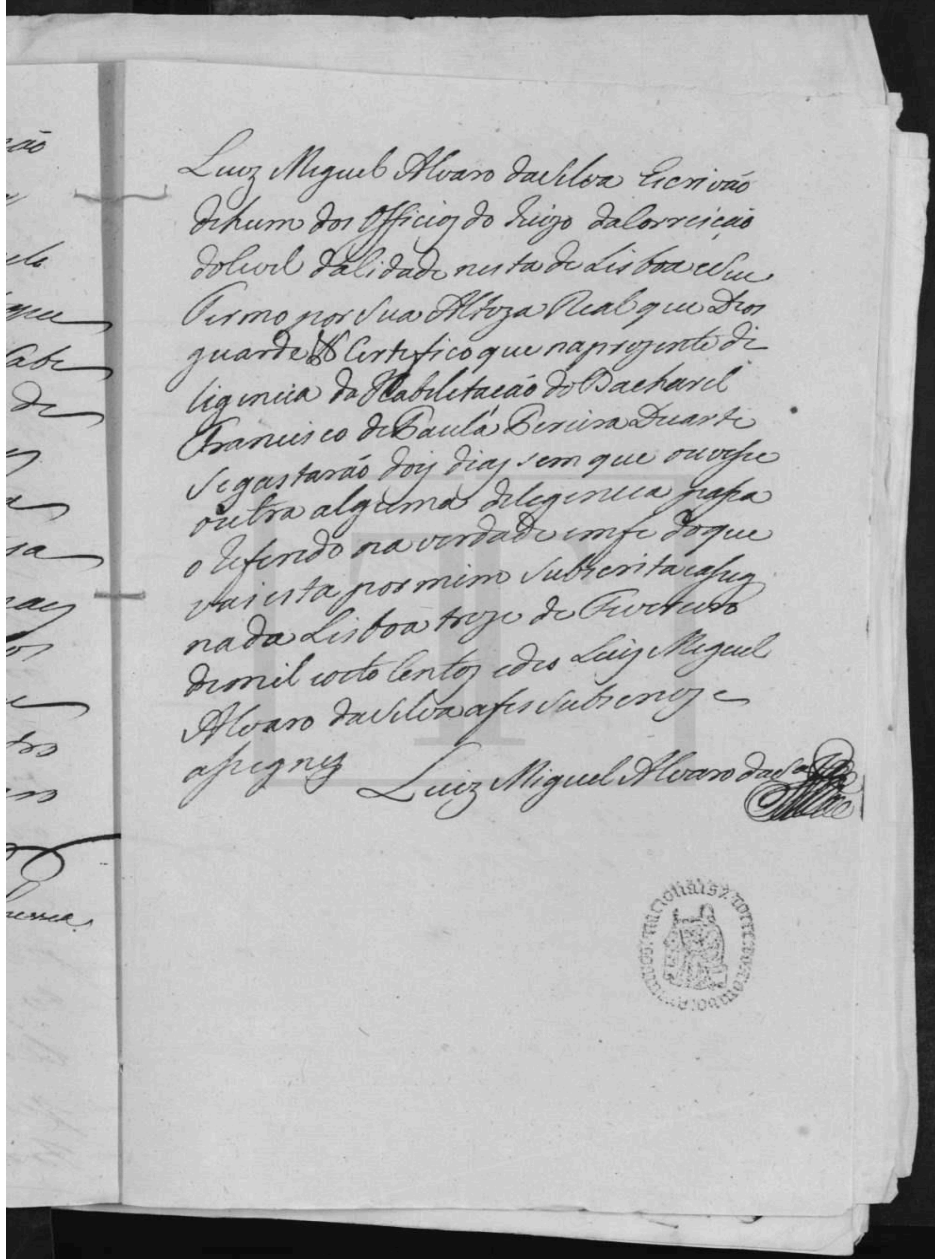
Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANEXO 6




Pedido de Dispensa de Habilitações Por Pátria Comum de José Bernardo de Figueiredo
Fonte: Processo de Leitura do Bacharel de José Bernardo de Figueiredo, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/64/26, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANEXO 7



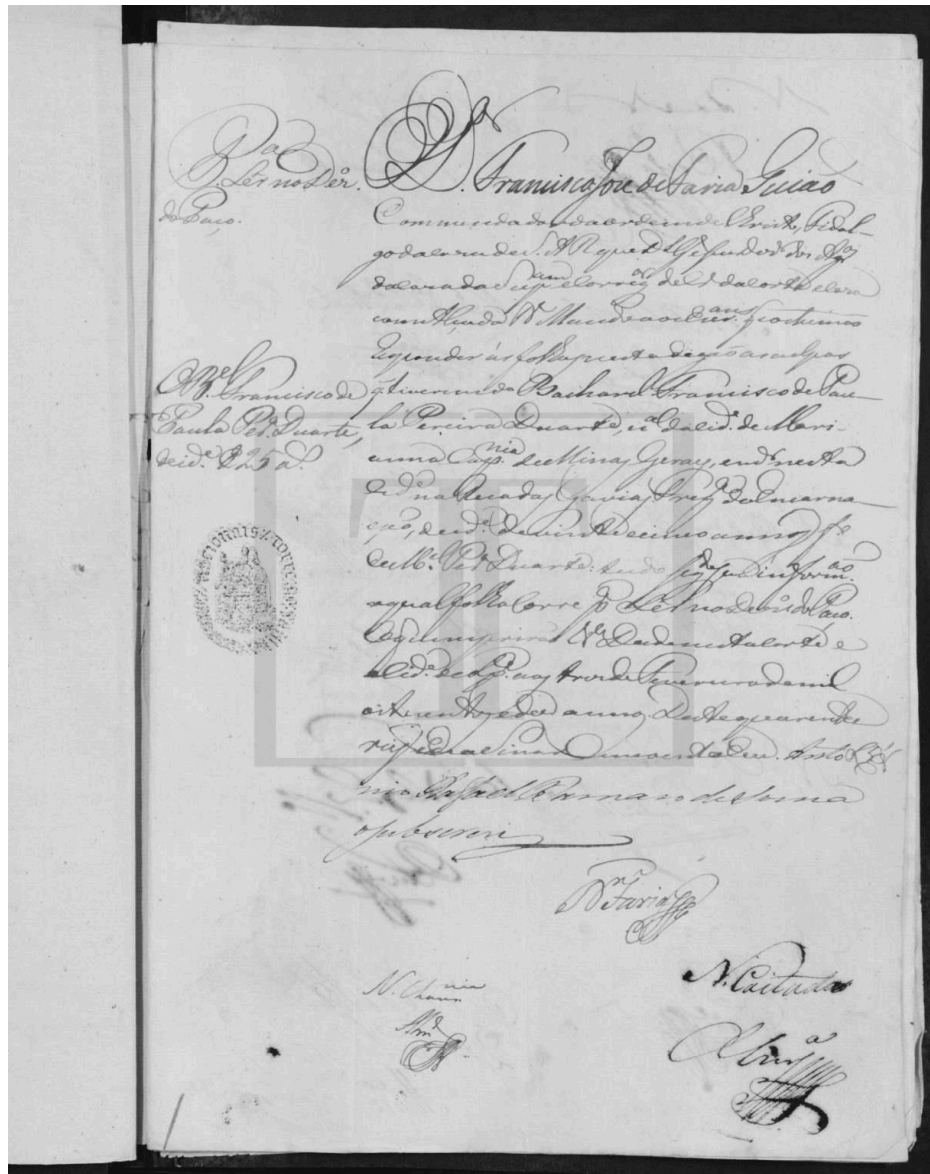
Luiz Miguel Alvaro da Silva Escrivão
de hum dos Offícios do Rio de Janeiro
de hum da cidade de Lisboa e de
como por sua Alçada Real que des
quarta do Contexto que representa di
ligencia da Habilitação do Bacharel
Francisco de Paula Pereira Duarte
se gastará deis dias sem que ouveja
outra alguma diligencia para
o defende na verdade em fe de que
vai esta por mim subscrita e
nada Lisboa a treze de Junho
de mil e oitocentos e seis Luiz Miguel
Alvaro da Silva Escrivão
apreuz Luiz Miguel Alvaro da Silva



Termo de Finalização e Atestado de Fé Pública da Coleta dos Testemunhos na Leitura de
Bacharel de Francisco de Paula Pereira Duarte

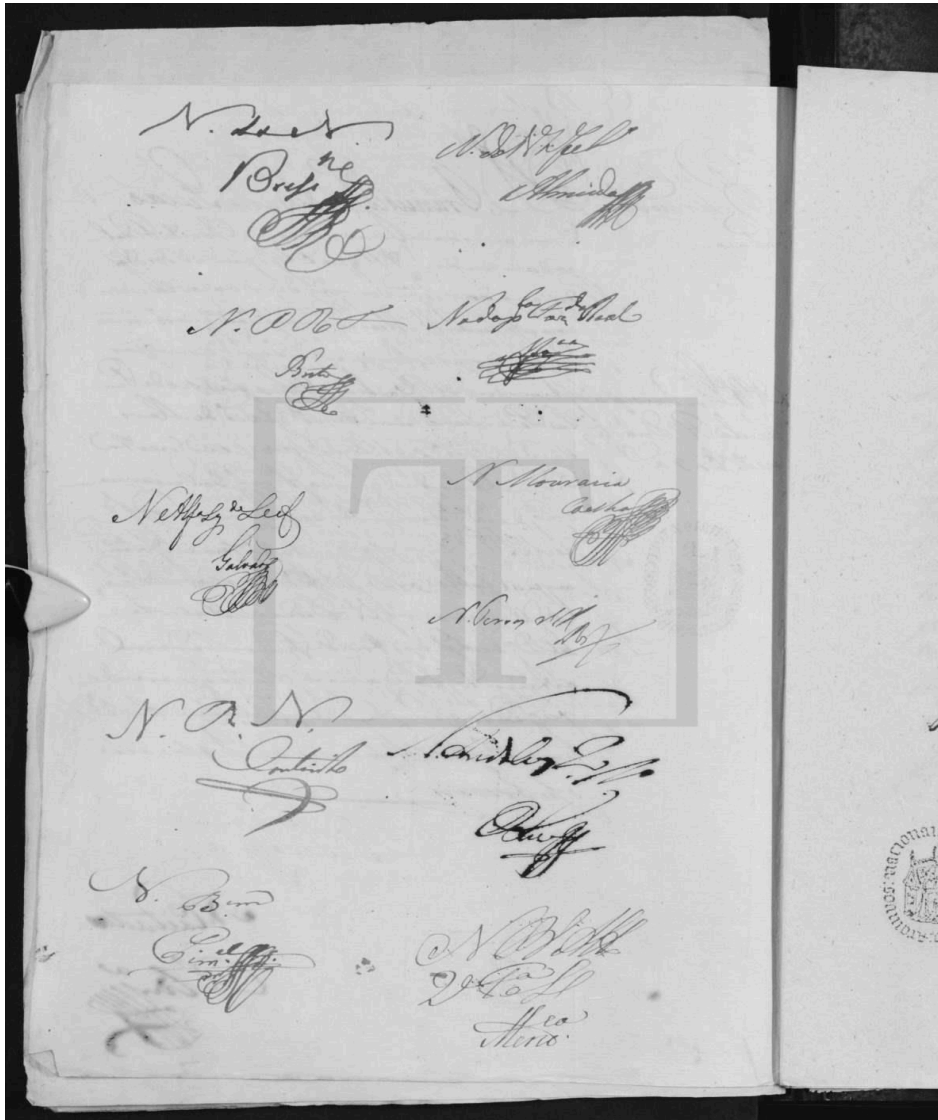
Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de
Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANEXO 8



Folha de Frente Contendo a Ordem de Consulta das Culpas do Bach. Francisco de P. P. Duarte
Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de
Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

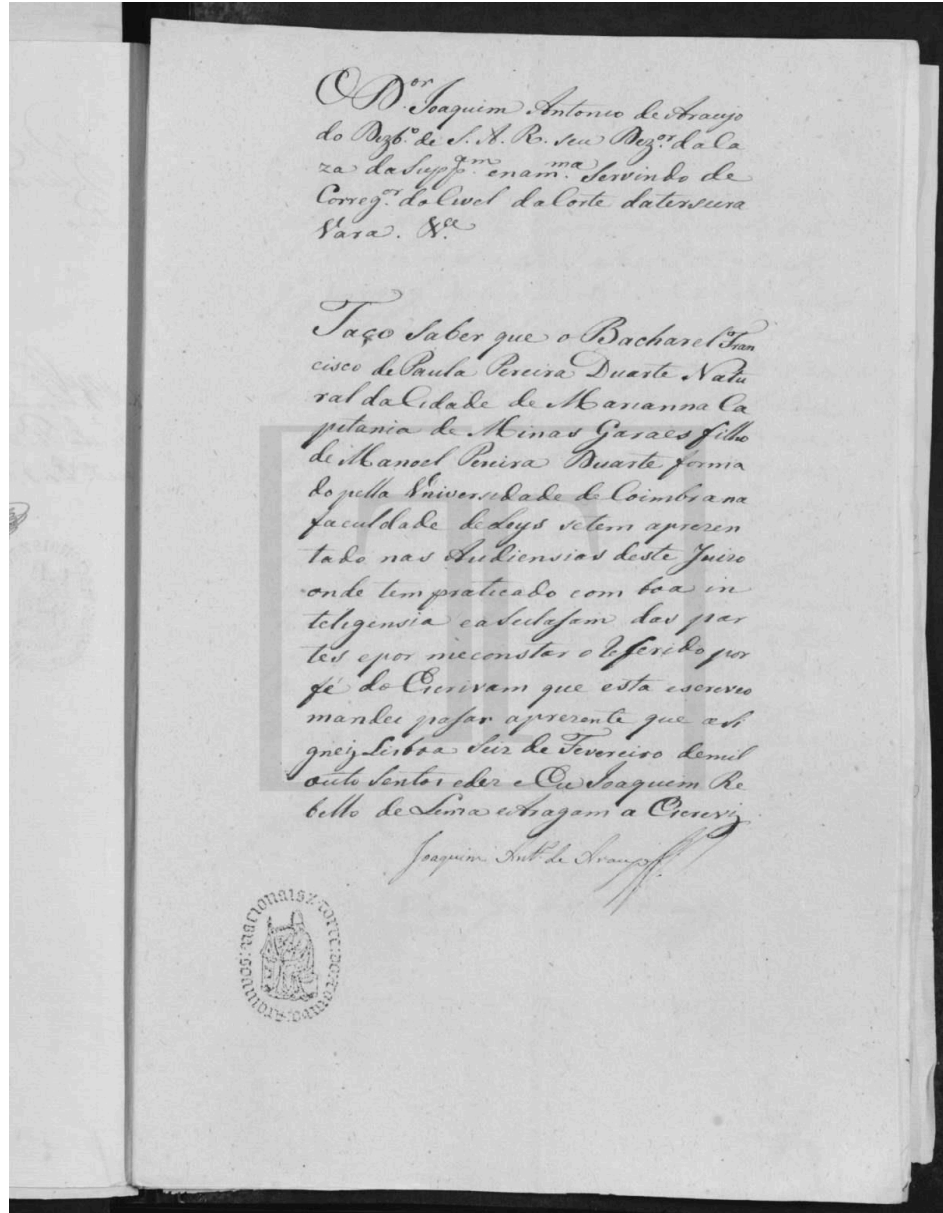
ANEXO 9



Verso da Folha Contendo a Ordem de Consulta das Culpas do Bach. Francisco de P. P. Duarte

Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANEXO 10



Atestado de Prática e Frequência do Ministro Francisco de Paula Pereira Duarte
Fonte: Processo de Leitura do Bacharel Francisco de Paula Pereira Duarte, Código de Referência PT/TT/DP/A-A/5-3-6/23/23, Arquivo Nacional da Torre do Tombo